



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR VI

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 103/2021/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.347190/2020-71

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

OBJETO: Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por **tomografia computadorizada** com seus respectivos laudos, de forma complementar, para atender as necessidades dos usuários da **Região de Saúde Madeira Mamoré**, de modo a facilitar o acesso e garantir o atendimento aos usuários do SUS, tendo como interessada a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Presidente nomeada Portaria nº 178 de 09 de julho de 2025, torna público aos interessados e, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações:

Considerando a necessidade técnica para garantir o acesso adequado e oportuno aos serviços de saúde da população SUS na região do Vale do Jamari, torna-se imprescindível a ampliação da capacidade de contratação de serviços para realização de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por tomografia computadorizada com seus respectivos laudos, presumindo a demanda projetada para a região, considerando sua população e as necessidades específicas de saúde, inicialmente não previstas no Termo de Referência.

Portanto, a ampliação da capacidade de contratação é justificada pela necessidade de atender ao aumento significativo na demanda por exames e procedimentos especializados inseridos nos subgrupos de diagnósticos por tomografia computadorizada com seus respectivos laudos, garantindo que todos os pacientes do SUS na região do Vale do Jamari, tenham acesso aos serviços de saúde de forma eficiente e sem atrasos. A ampliação visa assegurar a qualidade do atendimento e a resolutividade dos casos, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde da região, assegurando recursos suficientes para atender às necessidades da população e garantir o pleno funcionamento dos serviços. Esta ampliação é essencial para cumprir os compromissos com o SUS e assegurar o direito à saúde da população.

Ora, considerando:

I - A necessidade de ampliar a cobertura dos serviços de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por tomografia computadorizada com seus respectivos laudos, para atender à população da região do Vale do Jamari;

II - A importância de garantir o acesso equitativo e qualificado aos serviços de saúde para todos os cidadãos;

III - A compatibilidade da inclusão do Vale do Jamari com as demais disposições do Termo de Referência.

Insere-se no Termo de Referência nº **0041349560**, especificamente no item 4.1 (Local de Execução dos Serviços), o seguinte acréscimo:

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E SOBRE O CONTROLE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. Local de Execução dos Serviços

4.1.1. A execução dos serviços será realizada nas dependências das CREDENCIADAS, considerando as seguintes regiões de saúde:

Madeira-Mamoré: Porto Velho, Itapuã do Oeste, Candeias do Jamari, Guajará-Mirim, Nova Mamoré.

Vale do Jamari: Ariquemes, Cacaulândia, Machadinho D'Oeste, Alto Paraíso, Campo Novo de Rondônia, Monte Negro, Buritis, Cujubim e Rio Crespo.

Ajustes:

Os mapas de abrangência deverão ser atualizados para refletir a inclusão da Região do Vale do Jamari.

O cronograma de execução dos serviços poderá ser ajustado, se necessário, para contemplar a nova região.

Objeto do Chamamento: Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por **tomografia computadorizada** com seus respectivos laudos, de forma complementar, para atender as necessidades dos usuários da **Região de Saúde Madeira Mamoré e Vale do Jamari**.

Demais Cláusulas:

As demais cláusulas e condições do Termo de Referência nº **0041349560**, permanecem inalteradas.

O Edital atualizado com o novo Termo de Referência, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Considerando que as alterações influenciam na participação ou não de licitantes. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Comissão Especial de Licitações - COESP/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Presidente**, em 11/07/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062097203** e o código CRC **4C001485**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.347190/2020-71

SEI nº 0062097203



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

1.2 REQUISITANTE: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

2. OBJETO

Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por **tomografia computadorizada** com seus respectivos laudos, de forma complementar, para atender as necessidades dos usuários da **Região de Saúde Madeira Mamoré**.

2.1 DETALHAMENTO

2.1.1 O credenciamento visa à prestação de serviços de saúde com finalidade diagnóstica na área de diagnose por imagem de tomografia computadorizada, com seus respectivos laudos.

2.1.2 O serviço deverá ser executado no âmbito ambulatorial de **segunda a sexta-feira das 07:00 às 18:00 horas, aos sábados das 08:00 às 12:00 horas**.

2.1.3 Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por **tomografia computadorizada**, para atender as necessidades dos usuários do SUS pertencentes a Região de Saúde Madeira Mamoré, conforme especificação prevista no item 2.2, dentro das normas e legislações pertinentes, sob inteira responsabilidade da CREDECNIADA, obedecendo aos detalhamentos constantes neste Termo de Referência;

2.2 OBJETIVOS

2.2.1 Regularização dos parâmetros utilizados para a compra dos serviços mencionados com a iniciativa privada para todo prestador que se enquadrar nas exigências deste Termo de Referência dentro dos limites do Estado de Rondônia;

2.2.2 Organizar a rede de assistência de exames e demais serviços, com enfoque na regionalização, estabelecendo métodos, critérios e parâmetros, garantindo o acesso da população aos serviços de saúde em tela, bem como a melhoria na qualidade do atendimento;

2.2.3 Estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integrais e integrados no manejo das principais causas das doenças renais, com o acesso dos pacientes à Terapia Renal Substitutiva.

2.2 ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVO DOS PROCEDIMENTOS

2.2.1 Para definição do quantitativo que compõem este Termo de Referência, utilizou-se as informações elaboradas pela CAIS-GPES ([0040574804](#)) para os municípios a serem atendidos pelo referido credenciamento, as quais constam na tabela abaixo:

REGIÃO MADEIRA MAMORÉ: MUNICÍPIOS (PORTO VELHO, CANDEIAS DO JAMARI, GUAJARÁ-MIRIM, ITAPUÃ DO OESTE E NOVA MAMORÉ)

AGENDAMENTOS REALIZADOS EM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ELETIVA - PERÍODO DE 01/08/2022 A 31/07/2023							
SIGTAP	Descrição do Procedimento	CONVENTIONAL	C/ CONTRASTE	C/ SEDAÇÃO	C/ CONTRASTE E SEDAÇÃO	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL
0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	464	9	3	0	476	40
0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	1.216	11	3	0	1.230	103
0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/CONTRASTE	266	2	2	0	270	23
0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DE FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	947	36	8	0	991	83
0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	173	15	1	0	189	16
0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	24	0	0	0	24	2
0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	4.600	78	225	0	4.903	409
0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	126	1	0	0	127	11
0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, Perna, Pé)	78	2	0	0	80	7
0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	3.358	408	3	0	3.769	314
0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	1.693	707	6	0	2.406	201
0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	243	1	1	0	245	20
0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR	1.661	556	6	0	2.223	185
TOTAL		14.849	1.826	258	0	16.933	1.411

Fonte: Sistema SISREG III - Dados Extraídos em 31/07/2023 - CAIS-GERREG

(**) Não pode ser mensurado pela SESAU-CAIS, nesta caso buscando a maior aproximação a realidade, lançamos mão da orientação que CAIS, em que: Para haver o mínimo de 01 (um) procedimento ao mês, deveríamos igualar o valor a 12 (doze) procedimentos anuais;

2.2.2 Destaca-se que os quantitativos e as estimativas de consumo previstos são meros referenciais, podendo sofrer variações para mais ou para menos, pois a credenciada será remunerada somente pelos serviços efetivados e comprovadamente realizados. Sendo obrigação da credenciada atender a demanda necessária dos procedimentos previstos na tabela SUS e Resolução Nº 125/2023/SESAU-CIB de junho de 2023.

2.2.3 A descrição dos serviços (procedimentos com seus respectivos códigos SUS) a serem executados pela credenciada com quantitativo anual e valor mensal e anual, com base na tabela SUS constam anexo I do Termo de Referência.

2.2.4. Desta forma ao levantarmos os dados do exercício 2022 e meados de 2023, podemos mensurar aproximadamente os seguintes números:

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO PARA EXERCÍCIO 2023-2024									
Código	Descrição		EXERC. 2019	EXERC. 2020	EXERC. 2021	EXERC. 2022	SUBTOTAL	MÉDIA	ESTIMATIVA-2023
206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL		41	929	779	1307	3056	764	1375
206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA		52	1014	837	1186	3089	772	1390
206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/CONTRASTE		15	391	342	520	1268	317	571
206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DE FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES		63	1302	914	1469	3748	937	1687
206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO		27	1437	1690	1736	4890	1223	2201
206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRICA		2	15	20	10	47	12	21
206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO		287	7311	6047	8678	22323	5581	10045
206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR		5	261	126	168	560	140	252
206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, Perna, Pé)		3	147	69	180	399	100	180
206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX		197	11411	14747	12573	38928	9732	17518
206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR		172	8869	9561	10795	29397	7349	13229
206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR		5	393	266	355	1019	255	459
206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR		157	8037	8710	10236	27140	6785	12213
206010087	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA*		0	0	0	0	0	0	12
206020040	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO		0	0	0	0	0	0	12
TOTAL			1.026	41.517	44.108	49.213	135.864	33.966	61.163

(*) Foi definido a média de 01 (um) procedimento por mês, para conseguirmos ter uma estimativa anual;

==> Para tentar mensurar o exercício de 2022 utilizou-se a média entre a soma dos dados apresentados através dos registros efetivados no Sistema Nacional utilizados no despacho SESAU-CRECSS (id. [0040386653](#)), somado aos dados da fila de espera eletiva utilizado no despacho CAIS-GERREG (id. [0040441699](#)) e dos agendamentos efetivados até 31/07/2023 conforme (id. [0040441704](#));

==> Os dados apresentados nestes documentos (**smj**), são consistentes e apresentam uma curva de crescimento (2019 a 2022), condizente com o crescimento demográfico apresentado em pesquisa recente pelo IBGE;

==> Na estimativa prospectada, buscou-se a maior proximidade de com a realidade condizente, visto o lastro levantado através das informações obtidas das Gerencias encarregadas;

==> Informamos ainda que seguindo as considerações apresentadas no Despacho SESAU-CAIS ([0018624854](#)), no qual submete o subtotal alcançados um percentual de 22% (vinte e dois) por cento mais média da soma dos períodos, que mensurar o crescimento entre um exercício e outro;

2.3 METODOLOGIA DE CÁLCULO

0.0.1. Considerando o crescimento demográfico Estado de Rondônia e a informação do senso o IBGE (id. [0040986106](#)), para realização deste estudo, disponível em sites, institutos de pesquisas, além de órgãos próprios que realizam os estudos da região, com o objetivo de obter informações em consonância com a população de cada região do Estado de Rondônia, e assim usando como base para a realização do memória de cálculo por Região de Saúde.

0.0.2. Ressalta-se que para a realização do memorial de cálculo, foram compilados os dados da produção ambulatorial e hospitalar aprovadas na série histórica de 2015 até 2019, disponibilizados pela CRECSS, conforme o Despacho SESAU-NCSI ([0017149092](#)) e Despacho SESAU-CRECSS ([0017158302](#)), embora, optou-se por trabalhar com dados do período de 2017, 2018 e 2019;

Região de Saúde Madeira Mamoré que compreende - (HEPS-II, HBAP, CEMETROM, HICD, POC e demais municípios da Região);

Quadro - Memoria de Cálculo, com base na efetivação do exame - Produção Ambulatorial. 1

Diagnóstico de Tomografia Computadorizada							
Madeira-Mamoré (Macro - I)	POPULAÇÃO	PRODUÇÃO			Média de Exames	Estimativa para 2023	Crescimento entre Exercícios 22%
		2019	2020	2021	2022		
Crescimento Direto	556.022	1.026	41.517	44.108	49.213	33.966	61.163
							11.950

Para que possamos melhor entendimento é oportuno salientar que o Caderno 1 do Ministério da saúde (2017) que estabelece os Critérios e Parâmetros Assistenciais, é utilizado como referência para auxiliar na estimativa do quantitativo de Ressonância magnética necessário por ano e produtividade por equipamento, assim, juntamos aos autos pesquisa do IBGE, no qual demonstra o quantitativo do último [Senso Populacional da Região Madeira Mamoré](#):

Indice Populacional - IBGE-2022	
Região de Saúde Madeira-Mamoré	População Em 2022
1) Porto Velho;	460.413
2) Nova Mamoré;	25.444
3) Guajará-Mirim	39.386
4) Candeias do Jamari;	22.238
5) Itapuã;	8.541
TOTAL	556.022

Assim, este protocolo foi utilizado como embasamento científico para se obter as proposições de parâmetros de planejamento e programação de ações e serviços de saúde deste Caderno, partindo-se do pressupostos, que diretrizes assistenciais do SUS configuram-se para orientar e oferecer subsídio aos gestores no aperfeiçoamento da gestão do SUS;

Compete ressaltar que as unidades assistenciais do Estado, sinalizaram a necessidade do serviço ofertado de forma complementar, através dos documentos: Despacho HICD-GAF ([0016918964](#)), Despacho HRE-DG ([0016958830](#)), Despacho JPII-NIR ([0016962510](#)), justificativa HRSF-GMED ([0017037097](#)), Despacho COHREC-NIR ([0017039368](#)), Despacho COHREC-COAD ([0017039873](#)), Despacho CEMETRON-DGM ([0017040620](#)), justificativa POC-GMED ([0017044947](#)), Despacho HB-DIRTEC ([0016913726](#)), levando em considerações todas as informações elencadas como critério para subsidiar a construção deste estudo.

Considerando, que o serviço prestado direta ou indiretamente pelo ente público deve observar sempre os princípios e diretrizes do SUS, toda a normatização vigente, e atender o usuário de acordo com suas necessidades, com qualidade e em tempo oportuno.

2.3.1 As quantidades dos procedimentos deste termo de referência foram baseadas na informações das unidades hospitalares a serem atendidas, através dos despachos Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD ([0013604131](#)), Centro de Medicina Tropical - CEMETRON ([0023655288](#)), Hospital e Pronto Socorro João Paulo II ([0013527741](#)), Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP ([0013689808](#)); Policlínica Oswaldo Cruz - POC ([0021272125](#)).

2.4. METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

2.4.1 Compromissos da Unidade Solicitante

2.4.1.1 A unidade solicitante deverá ter muita atenção quanto ao preenchimento correto da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento; A falta de atenção desta orientação poderá acarretar problemas tais como: constantes devoluções da regulação a Unidade Solicitante para adição de informações ou glosa do procedimento no setor de Controle, Avaliação e Auditoria da SESAU.

2.4.1.2 O operador da Unidade Solicitante deverá anexar a guia de autorização do SISREG com a APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento, os documentos necessários (cópias: cartão SUS, identidade, CPF e comprovante de residência com CEP) entregue pelo paciente ao técnico da empresa credenciada, que deverá ser entregue à credenciada no ato da realização do exame. Toda documentação para a execução do procedimento junto com a produção realizada, deverá ser entregue à CRECSS/SESAU mensalmente pela credenciada de acordo com a normativa estabelecida pelo referido setor.

2.4.2 Empresas Executantes

2.4.2.1. A Unidade Executante visualizará no próprio sistema de Regulação (*SISREG) na modalidade “UNIDADE EXECUTANTE” a informação da lista nominal dos usuários que farão o procedimento;

2.4.2.2 Caberá a Empresa credenciada designar um técnico de sua rede para treinamento na Gerência Estadual de Regulação para finalidades de consolidação de procedimentos após execução dos mesmos;

2.4.2.3 Fica terminantemente proibido a utilização dos códigos chaves contidos nas guias de autorização do exame pelo SISREG para fins de consolidação no Sistema, sem prévia execução;

2.4.2.4 Após a execução do procedimento, a CREDENCIADA (unidade executante) apresentará as guias das documentações entregues pelos usuários à Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria dos Serviços de Saúde (CRECSS) da Secretaria de Estado da Saúde para providências de análise e posterior encaminhamento para pagamento;

2.4.2.5 O faturamento estará condicionado a produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG na Empresa credenciada. É obrigação da CREDENCIADA, realizar o processo de confirmação no Sistema de Regulação dos procedimentos executados.

2.4.2.6 Compromisso da Central de Regulação Estadual de Assistência:

2.4.2.7 Mensalmente a Central de Regulação enviará um relatório da produção físico-financeira para a Unidade Executante e para o CRECSS – Coordenadoria de Controle e Auditoria de Serviços de Saúde da SESAU Rondônia a fim de conferir transparência no processo de regulação.

2.4.2.8 Quanto a entrega da produção, a empresa deverá protocolar documentação quanto aos procedimentos executados (Produção mensal) até o 5º dia útil do mês subsequente ao órgão de controle, a qual será submetida ao controle e avaliação, que após devidamente processada, analisada e validada concluirá o relatório informando a existência de inconformidades que poderá resultar em glosa; durante o processo o controle poderá realizar visitas *in loco* a fim de confrontar a produção apresentada à secretaria da saúde com as informações constantes em prontuário médico.

2.4.2.9 No caso de inconformidades detectadas na produção, a credenciada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do relatório de produção, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias ao recurso impetrado. Salienta-se a necessidade de apresentação de documentação complementar, que esclareça o fato/procedimento que foi considerado objeto de glosa.

2.4.2.10 Vale salientar a importância de orientação à credenciada quanto a necessidade de manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), tendo em vista a possibilidade de rejeição total da produção no caso de falta de atualização do referido cadastro.

2.4.2.11 A validação de todo o serviço está condicionado a sua realização e a comprovação de execução, para fins de comprovação sugere-se a solicitação dos seguintes documentos:

- Relação nominal de pacientes atendidos, constando: Nome, Nº Cartão do SUS, Código/procedimento, quantidade e valor total do procedimento executado;
- Pedido Médico;
- Descrição cirúrgica;
- Ficha anestésica;
- AIH/APAC/(Devidamente preenchida);
- Chave autorização SISREG;
- Para casos de urgência/emergência apresentar justificativa/laudo médico;

2.4.2.12 Fica a critério do órgão desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades, solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise para esclarecimento das incongruências detectadas, com base nas portarias ministeriais e normativos internas desta Secretaria.

2.4.2.13 Os resultados dos Exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) Exames Eletivos: até 03 dias úteis.
- b) Exames de Urgência e Emergência: até 04 horas, condicionados a complexidade do procedimento.
- c) Exames de Rotina Hospitalar Interna: até 12 horas, condicionados com a complexidade do procedimento.

2.4.2.14 Todos os Impressos e Materiais de Consumo Específico tais como: Materiais de Administração, Enfermagem, Médicos Descartáveis e Impressos Necessários para a prestação dos serviços serão fornecidos pela Credenciada.

2.4.2.15 Os resultados de todos os Exames deverão ser submetidos à Revisão de Laudo por um Médico com no mínimo o Título de Especialista, antes da sua liberação.

PROTOCOLO DE REGULAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA A SAÚDE

De acordo com a Portaria MS 2.048/2002, a competência técnica do médico regulador se sintetiza em sua capacidade de “julgar”, discernindo o grau presumido de urgência e prioridade de cada caso, segundo as informações disponíveis, fazendo ainda o enlace entre os diversos níveis assistenciais do sistema, visando dar a melhor resposta possível para as necessidades dos pacientes.

A regulação assistencial tem como objetos a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, sendo estabelecida pelo Complexo Regulador e suas unidades operacionais e esta dimensão abrange a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para a garantia do acesso baseada em classificação de risco e critérios de priorização. Quando não há oferta suficiente no território, a central de regulação deverá atuar com equidade sempre com foco na garantia do acesso. SES SP (ABC) – 2010.

Os serviços especializados ambulatoriais, sobretudo as consultas especializadas, compreendem a maior porta de entrada dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Os protocolos de regulação do acesso à Atenção Básica (AB) para Atenção Especializada (AE) constituem estratégias que impactam na qualificação do atendimento ao paciente, pois interferem em três pontos do sistema: atenção básica, regulação e atenção especializada.

Os protocolos de acesso ambulatorial de regulação estadual visam estabelecer a gestão das especialidades, por meio de critérios de prioridade de atendimento e fluxos estabelecidos, orientando os profissionais que atuam na atenção básica, dando qualificação ao médico regulador, e consequentemente, otimizando a oferta especializada dos serviços.

O objetivo desta estratégia de ação é a diminuição do tempo de espera ao atendimento especializado, bem como a garantia do acompanhamento, tanto pela Atenção Básica como Especializada, dando qualificação e resolutividade ao cuidado, para tal, é fundamental o envolvimento dos três pontos do sistema, cada qual atuando dentro de suas competências.

Nenhuma consulta especializada e internação será autorizada sem o aval do médico regulador. Este último é o definidor final do atendimento especializado em ambulatório do SUS, fazendo-o com base nos princípios de eqüidade, integralidade e universalidade da assistência, aplicados à lista de espera para consulta e internação (regulação médica e priorização médica).

Cabe a regulação médica o gerenciamento da fila de solicitações por meio da classificação de prioridade, definida no protocolo de regulação, ordenando desta forma os encaminhamentos. Bem como, o monitoramento da oferta de serviços da rede estadual e municipal, conforme pactuação bipartite.

PROTOCOLO DE REGULAÇÃO DO ACESSO À EXAMES ESPECIALIZADOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE

Introdução Os protocolos de regulação de acesso à Atenção Básica (AB) para Atenção Especializada (AE) constituem estratégias que impactam na qualificação do atendimento ao paciente, pois interferem em três pontos do sistema: atenção básica, regulação e atenção especializada.

A porta de entrada para o atendimento inicial do paciente sem critérios de urgência e emergência, é a Atenção Primária de Saúde (Unidade Básica de Saúde - UBS) do município. Todos os serviços de saúde devem acolher os casos, classificar o risco, atender, e, se necessário, regular via Sistema Nacional de Regulação - SISREG, para a realização de exames complementares de média e alta complexidade em serviços ambulatoriais e hospitalares especializados de ambas as Macrorregiões de Saúde I e II.

O protocolo de Regulação do Acesso à Assistência visa estabelecer a gestão das especialidades, por meio de critérios de prioridade de atendimento e fluxos estabelecidos, orientando os profissionais que atuam na atenção básica, dando qualificação ao médico regulador, e consequentemente, otimizando a oferta especializada dos serviços.

A solicitação de exames de alta e média complexidade especializados, nos serviços da rede estadual, será avaliada pelo médico regulador da Central de Regulação Ambulatorial e Exames – CERAES, que realizará o agendamento do paciente, de acordo com os critérios técnicos definidos neste protocolo e conforme a disponibilidade de vaga, de forma regionalizada.

O médico assistente deve justificar na solicitação do exame o motivo da necessidade do mesmo. A solicitação poderá ser devolvida ao solicitante caso não atenda aos critérios técnicos estabelecidos neste protocolo.

O paciente deverá levar, na primeira consulta ao serviço especializado, o documento de referência com as informações clínicas e o motivo do encaminhamento, as receitas dos medicamentos que está utilizando e os exames complementares realizados.

Objetivo

Definir e implantar o fluxo de atendimento de exames de média e alta complexidade, que não possibilita manejo nas unidades de Atenção Básica, às unidades de referência da Atenção Especializada do estado de Rondônia.

Indicação

Definir e implantar o fluxo de atendimento de exames de média e alta complexidade, oriundos das unidades municipais e estaduais de Rondônia às unidades terciárias do Estado de Rondônia, a fim de estabelecer a abordagem inicial precoce, garantir o acesso à atenção especializada de referência das Macrorregiões de Saúde I e II, e otimizar a fila de exames diagnose especializados.

Serviços de Apoio Diagnóstico (Exames de Média e Alta Complexidade)

O atendimento ambulatorial ao paciente sem critérios de urgência e emergência, no estado de Rondônia, é descentralizado, com oferta de serviços na macrorregião I (Porto Velho), através do Centro de Diagnóstico de Imagem (CDI), Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), Policlínica Oswaldo Cruz (POC), Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRRO), Centro de Especialidade de Ariquemes, e na macrorregião II, Hospital Regional de Cacoal (HRC).

Os exames de imagem (Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética) para o paciente de caráter ambulatorial, são disponibilizados na macrorregião I, através das clínicas contratadas pelo estado.

Fluxo de Regulação de exames de Alta e Média Complexidade

Todo paciente adulto e pediátrico procedente da atenção básica ou de uma unidade hospitalar com necessidade de realizar exames de média e alta complexidade, na rede estadual, deverá ser regulado via SISREG.

- O médico assistente avalia a necessidade de exames complementares de alta e média complexidade listados abaixo, solicita os exames em formulário de exames e /ou APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo) em 2 vias, e informa ao paciente para se dirigir ao setor de regulação municipal ou Núcleo Interno de Regulação (NIR).

- A solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

○ Formulário de APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo), 2 (duas) vias c/ carimbo da unidade solicitante, nº de prontuário do paciente, e com CID 10 (classificação internacional de doenças) coerente com a necessidade, pois este é um dado indispensável para a orientação da Regulação na priorização de casos, e assinado e carimbado pelo médico solicitante.

○ Cartão Nacional de Saúde (CNS), CPF, Identidade, comprovante de residência.

● O operador solicitante deverá inserir a solicitação no SISREG e SEMPRE preencher o campo Classificação de Risco na cor azul (PRIORIDADE 3 – Atendimento Eletivo);

● O operador regulador da Central de Regulação Ambulatorial e Exames (CERAES) identifica a solicitação e a justificativa do encaminhamento, classificando a prioridade de atendimento de acordo com critérios descritos neste protocolo;

● Somente estarão aptas para o agendamento as solicitações de pacientes encaminhados que contenham no campo de observações do SISREG todos os dados solicitados no formulário de encaminhamento corretamente preenchidos e com a indicação do médico solicitante (nome e CRM);

● As solicitações que não estiverem devidamente preenchidas serão devolvidas para correto preenchimento. A ausência ou parcialidade nas informações comprometem a eficácia da gestão das filas e consequentemente a prioridade do agendamento;

● O paciente será regulado, conforme disponibilidade de vagas, sendo o agendamento definido de acordo com a Classificação de Prioridade abaixo descrita e conforme as vagas disponíveis na central de regulação estadual:

○ P0 - Urgente

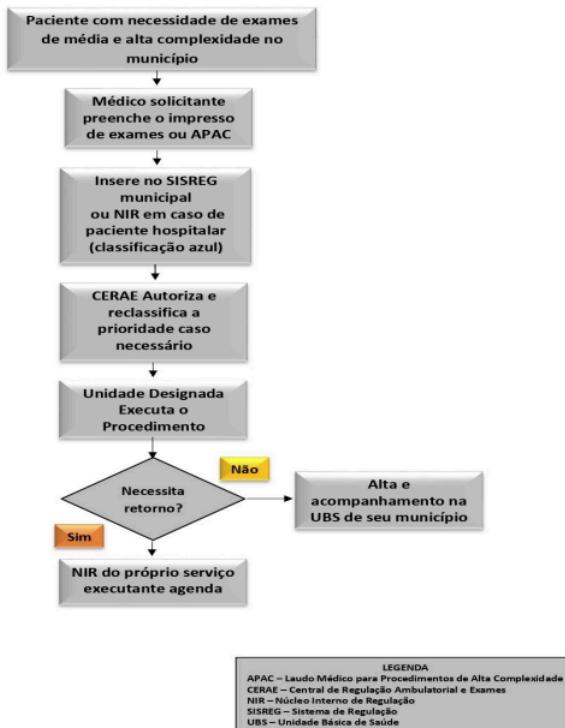
○ P1 - Eletivo Prioritário

○ P2 - Prioridade não urgente

○ P3 - Prioridade Eletivo

● Ao município de origem caberá a garantia das consultas de seguimento pela atenção básica e a priorização da realização de exames complementares para que estejam disponíveis na consulta de retorno;

FLUXO DE REGULAÇÃO DE PACIENTES AO ACESSO À EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE



LEGENDA
 APAC – Laudo Médico para Procedimentos de Alta Complexidade
 CERAE – Central de Regulação Ambulatorial e Exames
 NIR – Núcleo Integrado de Regulação
 SISREG – Sistema de Regulação
 UBS – Unidade Básica de Saúde

EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE DISPONÍVEIS NA REDE ESTADUAL

Os exames de alta complexidade devem ser solicitados pelo médico assistente do paciente para fins de elucidação e/ou confirmação diagnóstica após detalhada anamnese e exame clínico. A solicitação de alguns tipos de exames de alta complexidade serão restritos aos médicos das especialidades, com vistas a evitar o uso irracional de recursos públicos, por meio de solicitações de exames de maneira equivocada e/ou desnecessária.

Tomografia Computadorizada (TC)

PROCEDIMENTO	CÓDIGO	ESPECIALISTA SOLICITANTE
TC do Crânio	02.06.01.007-9	Neurologista / Neurocirurgião / Infectologista
TC de Coluna Cervical com ou sem Contraste	02.06.01.001-0	Neurocirurgião / Neurologista / Ortopedista
TC de Coluna Torácica com ou sem Contraste	02.06.01.003-6	Ortopedista / Neurologista / Neurocirurgião
TC de Coluna Lombo Sacra com ou sem Contraste	02.06.01.002-8	Infectologista / Ortopedista / Neurologista / Neurocirurgião
TC de Face / Seios da Face / Articulações TC de Temporomandibulares	02.06.01.004-4	Cirurgião Cabeça-Pescoço / Otorrino / Neurologista / Cirurgião Bucamaxilo
TC do PESCOÇO	02.06.01.005-2	Cirurgião Cabeça e PESCOÇO / Cirurgião de tórax / Otorrino
TC de Sela Túrcica	02.06.01.006-0	Otorrino / Neurocirurgião / Neurologista / Endocrinô Cirurgião Cabeça e Pescoço
TC de Tórax	02.06.02.003-1	Oncologista / Cirurgião Torácico / Pneumologista / Cirurgião Pediátrico / Cirurgião Geral / Cardiologista
TC de Segmentos Apendiculares	02.06.02.002-3	Cirurgião Geral
TC de Articulações de Membro Superior	02.06.02.001-5	Oncologista / Ortopedista / Reumatologista
TC de Abdômen Superior	02.06.03.001-0	Pneumologista / Gastroenterologista / Cirurgião Geral / Oncologista / Nefrologista / Urologista / Cirurgião Pediátrico / Endocrinologista / Nefrologista
TC de Pelve/Bacia	02.06.03.003-7	Cirurgião geral / Cirurgião Pediátrico / Urologista / Ginecologista / Oncologista / Nefrologista
TC de Articulações de Membro Inferior	02.06.03.002-9	Reumatologista / Ortopedista / Oncologista / Geriatra
Tomomielografia Computadorizada	02.06.02.004-0	Oncologista / Infectologista / Pneumologista / Cirurgião Torácico / Hematologista / Reumatologista
TC de Hemitórax/Mediastino (Por Plano)	02.60.20.040-0	

FONTE: Caderno 1 - Parâmetros Assistenciais (DIRETRIZ NACIONAL)

Esse fluxo poderá sofrer alteração conforme necessidade da Gerência de Regulação Estadual CAIS-GERREG (Memorando nº 369/2023/SESAU-SADJ 0036.024733/2023-27).

3. JUSTIFICATIVA

A Coordenadoria de Atenção Integral de Saúde - CAIS integrada a SESAU como estrutura tático operacional, acompanha diversas atividades essenciais prestadas a população, visando resguardar a esta, aos profissionais prestadores de serviço e aos usuários de saúde, ações estratégicas de saúde presentes na estruturação e restruturação de ações de impacto desenvolvidas pela SESAU, monitoramento, assessoramento, apoio institucional, coordenando programas e projetos para fortalecimento das ações desenvolvidas na atenção primária, secundária e terciária.

No uso de suas atribuições passa explanar de forma opinativa sobre a NECESSIDADE, PERTINÊNCIA E VIABILIDADE de conformação de Termo de Referência para Contratação de empresa para Prestação de serviços de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por tomografia computadorizada com seus respectivos laudos, para atender as necessidades dos usuários da Região de Saúde Madeira Mamoré, por um período de 12 meses.

O posicionamento desta justificativa, foi construído considerando dados ofertados até o presente momento, de forma que serve apenas como subsídio à decisão do gestor, e não obriga a execução de nenhuma decisão, assim como encontra-se aberta a juízos de melhor valor, resguardados os ditames legais vigentes.

DA NECESSIDADE E DA PERTINÊNCIA

Considerando o rol de Direitos proferidos pela Constituição Federal de 1988, a qual prelecionada nos Arts.196, 197, 198 e 199.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197: Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 198: As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

Art. 199: A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

As ações e serviços obedecem aos princípios de: (i) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS é desenvolvido de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal vigente, obedecendo ainda princípios organizativos e doutrinários tais como: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a Integralidade de assistência, a Equidade, a Descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo, a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da união dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população e a garantia da participação da comunidade;

Considerando a lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Para atender às diretrizes do SUS, a Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia (SESAU/RO) vem constantemente promovendo importantes incrementos quantitativos e qualitativos dos níveis de serviço em saúde, através da ampliação do sistema diagnóstico hospitalar, seja aquisicionando equipamentos, seja promovendo contratações, convênios ou parcerias para manutenção e ampliação de recursos à saúde.

Considerando que é necessário, porém, continuar oferecendo suporte diagnóstico com tecnologia avançada às demandas criadas pelo maior acesso aos serviços de saúde em todo o Estado. Ao deixar a execução e operacionalização das tarefas para o parceiro privado, a gestão compartilhada permite agilidade nas contratações de bens, serviços e equipes especializadas nas atividades em questão e possibilita que o Estado concentre-se na função de órgão gestor e fiscalizador. Assim, faz-se necessário manter o modelo de gestão e de atenção à saúde, visando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar otimização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalho associadas à elevada satisfação ao cliente.

Logo, a aquisição do serviço visa assegurar a prestação de serviço de radiodiagnóstico em caráter contínuo, aumentar a confiabilidade, a vida útil e eficiência dos equipamentos já instalados nas Instituições Estaduais, objetivando o aumento da capacidade de atendimento e a redução da espera para realização de exames e resultados, promovendo, desta forma, maior qualidade no atendimento ao paciente.

Desta forma passamos a algumas conceituações e explanação sobre indicação de uso do método diagnóstico.

O exame tomográfico é um método radiológico que permite obter a reprodução de uma seção do corpo humano com finalidade diagnóstica. Os cortes tomográficos apresentam espaços entre si e, quanto mais finos e próximos, melhor será a resolução da imagem. Esses cortes podem estar unidos artificialmente por programa de computador e permitir reconstrução tridimensional do objeto radiografado, de tal forma que se pode escolher a visualização em outro plano (axial, sagital e coronal).

A tomografia computadorizada é um método não invasivo, rápido, fidedigno e de alta precisão diagnóstica. Este extraordinário sistema, que permite visualização imediata das lesões sem qualquer risco para o paciente e sem a necessidade de internação.

As imagens altamente detalhadas fornecem mais detalhes sobre a densidade e o local das anomalias que as radiografias simples, de modo que o médico consegue localizar estruturas e anomalias com exatidão. Permitindo distinguir entre diferentes tipos de tecidos, como músculo, gordura e tecidos conjuntivos. Assim, a TC pode fornecer imagens detalhadas de órgãos específicos não visíveis em radiografias simples e é mais útil para o exame de imagem da maioria das estruturas do cérebro, da cabeça, do pescoço, do tórax e do abdômen.

A TC pode detectar e fornecer informações sobre distúrbios em quase qualquer parte do corpo. Como exemplo, o médico pode usar a TC para detectar um tumor, sangramento e lesões, medir seu tamanho, localizá-lo de maneira exata e determinar até onde ele se espalhou nos tecidos próximos. A TC também pode ajudar o médico a monitorar a eficácia do tratamento (por exemplo, antibióticos para um abscesso cerebral ou terapia de radiação para um tumor), e igualmente auxiliar no plano de abordagem cirúrgica quando houver.

É possível a utilização na Tomografia Computadorizada nas regiões do: Abdômen e pelve, Crânio, Tórax, Membros inferiores e superiores, e visualização de todos os órgãos do corpo.

A Variação Angio-tc utiliza um meio de contraste radiopaco para produzir imagens bidimensionais e tridimensionais dos vasos sanguíneos, incluindo das artérias que fornecem sangue ao coração (artérias coronárias). Sua utilização viabiliza a identificação de Estreitamento ou bloqueios (como coágulos) nas artérias, dilatações (aneurismas) e rupturas (dissecções) em artérias grandes, vasos sanguíneos anormais que transportam sangue para tumores.

Suas vantagens de solicitação são:

- Menor tempo de execução de exames;
- Maior disponibilidade nos diversos centros diagnósticos, em relação à Ressonância Magnética;
- Menor custo quando comparado à Ressonância Magnética;
- Permite a avaliação de estruturas anatômicas em planos variados sem superposição de estruturas, com possibilidade de reconstrução multiplanar e tridimensional;
- Facilidade no estudo de lesões de forma dinâmica, com uso de meio de contraste iodado endovenoso.

Elencamos abaixo algumas das situações onde a Tomografia Computadorizada é ao exame de escolha.

- Cérebro (e encéfalo): Acidente vascular cerebral (AVC e AVE), convulsões, céfaléia Aguda e Crônica, vertigem e tonturas, paralisias de nervo craniano, avaliações de hipófise, Tumores, Traumas, Aneurismas, anomalias do desenvolvimento Venoso e Malformações Vasculares, Anomalias congênitas, Demência, Doenças da substância Branca e Hidrocefalia.
- Coluna Vertebras: Trauma, Doenças Degenerativas, Processos Infecciosos e inflamatórios, Tumores e anomalias congênitas, Escoliose e Doenças Vasculares e do Plexo Braquial.
- Órbita: Anomalias Congênitas, Processos inflamatórios e Infecciosos, Traumas, Tumores.
- Orelha (e mastóide): Anomalias congênitas, processos Inflamatórios e Infecciosos, Traumas e Tumores.
- Pescoço: Anomalias Congênitas, Processos Inflamatórios e Infecciosos, Tumores e Anormalidades Vasculares.
- Tórax: Patologias de Parênquima pulmonar, Patologias Mediastinais, Patologias Pleurais, Patologias de Parede Torácica, Estudos Vasculares e estudos do Coração.
- Abdome e Pelve: Avaliações de Fígado, Vesícula e Vias biliares, Baço, Pâncreas, Adrenais, Rins e Vias Urinárias, Tubo digestivo, Vasos, órgãos ginecológicos e pélvicos.
- Sistema Osteo-muscular: Anomalias congênitas, Tumores, Processos inflamatórios e Infecciosos, Lesões Traumáticas e Relacionadas à Esporte, Alterações Degenerativas, e
- Anormalidades Vasculares.

Desta forma, a Secretaria de Estado de Saúde poderá priorizar seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e otimizar a assistência integral, universal e igualitária à saúde no Estado de Rondônia.

3.1 Da Escolha do Credenciamento

Para justificativa quanto à escolha do credenciamento (hipótese de inexigibilidade de licitação) em detrimento do procedimento ordinário de licitação para a Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por **tomografia computadorizada** com seus respectivos laudos, de forma complementar, para atender as necessidades dos usuários da Região de Saúde Madeira Mamoré, explanaremos a seguir:

Considerando que os procedimentos serão remunerados via preços estabelecidos pela Tabela SUS, isto é, com preço já fixado pelo Ministério da Saúde, nesse viés, e visto a necessidade de organizar a rede de assistência de procedimentos de tomografia computadorizada, bem como a melhoria na qualidade do atendimento e garantir o acesso da população aos procedimentos em todos os níveis da assistência de forma adequada, equânime e qualificada.

A opção pelo credenciamento, nesse caso, deve-se à necessidade de contratar tantos quantos forem as instituições e empresas interessadas em prestar o serviço para a Secretaria, por preço tabelado, ou seja, qualquer empresa, entidade ou instituição que atenda aos requisitos do edital poderá ser credenciada e receber pacientes regulados pela Central Estadual de Regulação, através do SisReg, em processo isonômico, recebendo pelo procedimento executado valor previamente fixado pela Administração.

Deve-se observar que não há competição entre os interessados pelo menor preço, já que a referência para pagamento é a Tabela SUS, instrumento de precificação instituído pelo Ministério da Saúde e utilizado pelas Secretárias de Estado da Saúde como parâmetro de preço.

Conforme preconiza o Manual de Orientações para contratação de serviços de saúde do Ministério da Saúde, "Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser oferecido, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser oferecido e por razões de interesse público a licitação não for recomendada." (Manual de orientações para contratação de serviços de saúde [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. – Brasília : Ministério da Saúde, 2017).

No âmbito do Ministério da Saúde, o credenciamento foi disciplinado na Portaria nº 2567, de 25 de novembro de 2016 como uma, entre as várias formas, de participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde, em procedimento que preserva a lisura, transparência, economicidade e as diretrizes do SUS.

Desse modo, temos situação concreta de inviabilidade de competição à vista do valor referência de remuneração (tabela SUS) e da necessidade de contratação de todos os prestadores de serviço, ampliando a rede assistencial, evitando, com isso, que o desinteresse de um dos prestadores ou interrupção episódica do serviço por problemas técnicos e operacionais culmine com a interrupção abrupta da assistência, como já ocorre.

Nesse mesmo sentido é a orientação contida no Guia de Apoio à Gestão Estadual do SUS, elaborado pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), *in verbis*:

Para a compra de serviços de saúde, geralmente, a inexigibilidade é adequada como modalidade de escolha haja vista que ao se fixar preço único – tabela SUS ou tabela SUS mais diferença pactuada pelos gestores (resolução CIB) não haverá condições de competitividade em relação ao menor preço, além disso, os elementos de qualidade são definidos por regras da ANVISA e devem constar no ato de habilitação, os critérios regionais também podem e devem constar nos termos de referência e editais nesse caso também poderá ser configurada falta de competitividade quando o gestor tiver a necessidade de contratar todos os prestadores de serviço de seu território ou de uma determinada área (bairro, distrito, etc.), a inexigibilidade deve ser justificada e devidamente instruída, seu processo deve conter elementos de fato e de direito que comprovem de maneira indiscutível a impossibilidade de competição. (Guia de Apoio à Gestão Estadual do SUS. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. In: <https://www.conass.org.br/guiainformacao/licitacoes-de-servicos-de-saude/>).

Assim, caracterizada a inviabilidade de competição pela contratação de todos que satisfazam as condições do edital, é admitida a inexigibilidade de licitação, conforme já manifestou a Procuradoria Geral do Estado, em processos similares, dispensando a instalação de processo competitivo em licitação.

Diante dos fatos aqui expostos, salvo melhor juízo, justifica-se a Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por **tomografia computadorizada** com seus respectivos laudos, de forma complementar, para atender as necessidades dos usuários da Região de Saúde Madeira Mamoré.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E SOBRE O CONTROLE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. Local de Execução dos Serviços

4.1.1. A execução dos serviços serão realizados nas dependências da CREDENCIADA, na cidade de Porto Velho/RO, considerando que a grande maioria dos pacientes que necessitam do serviço, são oriundos dos atendimentos realizados nas unidades hospitalares da capital, que são as referências de regulação dos pacientes usuários da Região de Saúde Madeira Mamoré.

4.1.2 Caso as empresa(s) credenciada(s) não possua(m) estruturas adequadas para o atendimento previsto no item 4.1.1, esta(s) terá (ão) um prazo de **60 (sessenta) dias** para se adequar(em) quanto sua capacidade técnica operacional no referido município, antes da assinatura do contrato.

4.1.2.1 Não Haverá prorrogação no prazo mencionado no item anterior, para estruturação da empresa (s) e assinatura do contrato.

4.2. Prazo para Início da Execução dos Serviços

4.2.1. O prazo para início dos serviços será de até **30 (trinta) dias** contados da primeira assinatura contratual.

4.3 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de **12 (doze) meses**, a partir da última assinatura no contrato.

4.4 Convocação e celebração do contrato

4.4.1 Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

4.4.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.4.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar o certame independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93.

4.5 GARANTIA CONTRATUAL

4.5.1 Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 56 da lei 8.666/93;

4.5.2 A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93;

4.5.3 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;

4.5.4 A caução prestada pela contratada será restituída após o término do contrato com a devida atualização do valor, desde que seja realizada mediante depósito em espécie (art. 56 § 4º da lei 8666/93).

4.6 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.6.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

4.6.2 Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados;

4.6.3 O Fiscal do Contrato (que será informado em momento oportuno), juntamente com a Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.6.4 As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

4.6.5 A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos e ainda um Fiscal de Contrato por Unidade de Saúde quando for executada nas dependências da contratante e ainda nas Regionais de Saúde compatíveis com as Regiões de Saúde contempladas neste Termo de Referência quando os serviços forem executados na sede da contratada, que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

4.6.6 A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

4.6.7 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

4.6.8 A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

4.6.8.1 A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato;

4.6.8.2 O gestor do contrato e/ou comissão designada terá a incumbência deverá verificar a idoneidade das declarações apresentadas para o credenciamento, além de efetuar a vistoria técnica in loco com o intuito de verificar a capacidade técnica das futuras credenciadas;

4.7. Do Recebimento do Serviço

4.7.1 O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos):

4.7.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;

4.7.1.2. DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93, no prazo máximo de 3 (três) dias;

4.7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.7.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.7.4. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.7.5. O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

4.7.6. A fiscalização pela CREDENCIANTE, não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.7.7. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

4.7.8. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

4.8 Da Execução

a) Executar os serviços objeto deste Termo de Referência nos locais estipulados no subitem 4.1, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

a.1 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

a.1.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade credenciante, ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

a.1.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

5. PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal juntamente com a produção constando o número total de procedimentos realizados no mês referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos, com endereço, documentos pessoais, telefone), devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais onde os serviços foram realizados.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada.

Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como, com ausência dos documentos constantes no primeiro parágrafo deste item;

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (\underline{TX/100})$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à (s) CONTRATADA (S).

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

5.1 Critérios de avaliação de produção e pagamento

a) A credenciada deverá apresentar mensalmente até o (3º dia útil) a produção hospitalar ao estabelecimento de saúde, para fins de processamento e apresentar a produção ambulatorial e hospitalar mensalmente até o (5º dia útil) para a equipe de controle e avaliação, conforme calendário estabelecido pelo DATASUS, a qual será submetida a análise sendo necessário tempo hábil para processamento das informações nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde;

a.1) O faturamento estará condicionado à produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG, sendo que se o procedimento acontecendo em finais de semana e/ou feriado, a autorização deverá ser no próximo dia útil. É obrigação da empresa contratada, realizar o processo de consolidação no Sistema de Regulação dos procedimentos posteriormente executados;

b) Apresentar à Coordenadoria de Regulação, Controle dos Serviços de Saúde - CRECSS, ofício com identificação da empresa prestadora de serviço, apresentando quantidade e valor dos procedimentos, separados de acordo com mês de realização, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, ressalta-se a necessidade que todas as folhas devem constar a assinatura do responsável. Frisa-se, que deve estar demonstrado a modalidade de atendimento do paciente: tanto na modalidade ambulatorial quanto na modalidade hospitalar junto aos laudos de APAC, BPA e AIH; Caso na produção tenham as modalidades Ambulatorial e Hospitalar que sejam feitos 02 (dois) ofícios com quantidade e valor dos procedimentos, separados de acordo com mês de realização, sendo um para cada modalidade de atendimento.

c) Apresentar os documentos de comprovação de toda a produção informada no arquivo magnético para fins de avaliação e análise, conforme o Termo de Referência, Manuais Técnico Operacionais do Ministério da Saúde, Sistema de Informações Ambulatoriais e Hospitalar, Manual de Glosas do Sistema Nacional de Auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sendo assim é necessário o envio dos itens:

- Ofício de apresentação da produção; Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI);

• A Programação Orçamentária (FPO), com as informações da empresa contratada, impressa em duas vias, devidamente carimbada pelo representante legal da empresa. Caso tenha ocorrido atendimentos em meses anteriores à competência em questão, essa programação deverá ser feita separada por mês de atendimento e por contrato;

- Solicitações médicas contendo a logomarca do SUS para a realização dos procedimentos devidamente preenchidas e carimbadas pelo profissional solicitante;

• Os procedimentos cujo instrumento de registro é Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo, atualmente chamada de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), deverão obrigatoriamente passar por autorização prévia na Região de Saúde onde o procedimento será executado, assim como a Autorização de Internação Hospitalar – AIH;

- Laudo dos pacientes individuais para cada procedimento realizado, devidamente preenchido com letra legível, assinada e carimbada pelo médico responsável;

- Controle de Frequência Individual da assistência ao paciente assinado pelo mesmo ou por seu responsável no ato da execução do procedimento;

• Guia de regulação do procedimento emitido pelo Sistema de Regulação-SISREG. Ressalta-se que a codificação do SISREG deve ser equivalente com o procedimento solicitado pelo profissional, sendo referenciados pelos códigos da Tabela SIGTAP/SUS. Nos casos de inconsistência do código regulado com o procedimento solicitado, a EMPRESA deverá entrar em contato com a Gerência de Regulação-GERREG, no intuito de corrigir a codificação, sendo que deve prevalecer o procedimento solicitado pelo profissional.

• Listagem nominal (planilha) dos procedimentos ambulatoriais enumerada contendo: nome do paciente, Número da APAC, código do procedimento, cartão do SUS, telefone, quantidade de procedimento realizado, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o e-mail: controleavaliacao.crecss@sesau.ro.gov.br;

• Listagem nominal (planilha) dos procedimentos hospitalares enumerada contendo: nome do paciente, código, valor e quantidade do procedimento, data do nascimento do recém nascido, data da realização do procedimento, sendo a relação entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa e do estabelecimento de saúde onde o serviço fora prestado, para o e-mail: controleavaliacao.crecss@sesau.ro.gov.br;

d) A Unidade contemplada, deverá realizar a informação dos exames realizados em regime hospitalar através da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) conforme prazos estipulados no Manual Técnico Operacional do Hospitalar do SIH. Para fins de controle a CRECSS terá até 03 competências após a realização do procedimento para averiguar a conformidade entre o informado pela prestadora de serviço e a unidade hospitalar. Havendo divergências a Comissão de Fiscalização de Contratos deverá proceder com informações complementares que se fizerem pertinentes;

e) A produção com as informações para fins de processamento no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, Sistema de Informação Hospitalar - SIH e/ou Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial - CIHA, deverá ser encaminhada a CRECSS através de mídia digital até o 5º dia útil de cada mês. Os procedimentos realizados em regime ambulatorial e hospitalar deverão ser informados no instrumento de registro adequado conforme Tabela Sigtap/SUS;

f) Em relação ao arquivo magnético apresentado (registro eletrônico dos serviços executados) será submetido a verificação junto ao sistema de informação para levantamento de possíveis críticas. Cabe esclarecer que, entende-se por críticas os relatórios de confirmação do cruzamento dos dados referentes às diversas tabelas utilizadas pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) para o processamento da informação, visando à identificação de inconsistências e fazendo a revisão da informação, antes do encaminhamento dos dados ao Ministério da Saúde (MS);

• As produções em arquivo magnético deverão ser por mês de processamento, com atendimentos realizados até 03 (três) meses anteriores (resíduos da produção), em um só arquivo, separadas por instrumento de registro;

g) Após processamento das informações o CRECSS viabiliza os relatórios (Ministério da Saúde) a unidade executante para conclusão do relatório do controle e avaliação;

- h) A emissão dos Relatórios de Controle e Avaliação deverá ser realizada por profissional designado e devidamente capacitado pela CRECSS;

- i) Fica terminantemente proibida a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações aos usuários do Sistema Único de Saúde;

j) No caso de inconformidades detectadas na produção, a contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do relatório de produção, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias ao recurso impetrado. Salientando a necessidade de apresentação de documentação complementar, que esclareça o fato/procedimento que foi considerado objeto de glosa;

k) Nos casos onde a produção mensal apresentada estiver acima do teto, o prestador deverá encaminhar um ofício ao Gestor da Pasta, comunicando que ultrapassou o teto físico - financeiro solicitando autorização para apresentar a produção extra com a devida justificativa;

- l) Os serviços contratados deverão estar submetidos à política de Regulação do seu gestor;

m) É obrigatório a credenciada manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017, tendo em vista a possibilidade de rejeição total da produção no caso de falta de atualização do referido cadastro;

- n) A Avaliação do Controle de Qualidade poderá ser realizada em ação conjunta da Vigilância Sanitária e a CRECSS/SESAU;

- o) Os procedimentos realizados devem ser equivalentes a solicitação e a autorização, sendo referenciados pelos códigos da Tabela SIGTAP.

p) Fica a critério desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas Portarias ministeriais e normativas internas;

q) A Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde – CRECSS e equipe da comissão de fiscalização da Unidade Hospitalar, acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário;

r) Após a finalização dos trâmites administrativos na Unidade de Saúde, e conclusão do Relatório de Controle e Avaliação, o mesmo será encaminhado para os fiscais de contratos que darão prosseguimento ao fluxo processual, para fins de pagamento junto ao Setor de Contratos- SC e/ou Gerência Administrativa-GAD;

s) A empresa executante deverá realizar os procedimentos dentro do Teto Mensal, mantendo cautela para não extrapolar o Saldo Global, evitando assim, futuros imbróglios como exemplo: *reconhecimento de dívida*.

t) Todas as unidades de saúde devem considerar a Resolução do Conselho Federal de Medicina/CFM nº 1.821/2007, que estabelece, no seu artigo 8º, o prazo mínimo de 20 (vinte) anos para preservação do prontuário em suporte de papel que não tenha sido digitalizado, e em relação à guarda do prontuário digitalizado esta deve ser permanente, conforme estabelece o artigo 7º da mesma Resolução;

Observação: Os serviços contratados deverão garantir aos usuários do SUS: redução das filas e o tempo de espera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; nome dos profissionais que cuidam de sua saúde e são responsáveis por eles; acesso às informações; presença de acompanhante; bem como os demais direitos dos usuários do SUS.

Apresentação de justificativas/Recurso de Glosa:

a) A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993), a contar do recebimento da notificação de indicação de glosa, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias, visto que deverá comprovar a execução do serviço considerado objeto de glosa, ou seja apresentação de fatos novos.

b) A empresa deverá se comprometer a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de *e-mail* para receber notificações da contratante, sendo de inteira responsabilidade da contratada acompanhar as comunicações ali constantes, em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o *e-mail* cadastrado no SEI em nome da contratada.

c) Caso a contratada não dê recebido das notificações, considerar-se-á a contratada automaticamente notificada após o transcurso de cinco dias corridos a contar do envio da notificação.

d) Salientamos que caso a contratada não comprove execução do serviço no prazo estabelecido na Notificação de indicação de Glosa, clarificamos que o mesmo será objeto de Glosa, gerando assim a aplicação do BDP.

A contratante fica autorizada a reter do montante devido à contratada, qualquer valor cobrado indevidamente de familiar ou acompanhante, para fins de resarcimento do usuário do SUS, por via administrativa;

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Descrição da Despesa	
Contratação de empresa para prestação de serviços de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por tomografia computadorizada com seus respectivos laudos, para atender as necessidades dos usuários da Região de Saúde Madeira Mamoré	
Resposta ao:	Despacho SESAU-GECOMP (0014739207)
Indicação do Projeto/Atividade:	10.302.2034.4004 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA
Indicação da Fonte de Recursos:	0100 - Recursos Ordinários 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde
Natureza da Despesa:	33.90.39 - Contratação de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Informação nº 494/2020/SESAU-NPPS ([0014813564](#))

7. ESTIMATIVA DA DESPESA:

No que tange o valor a ser estimado para a despesa, foi considerado os valores dos procedimentos indicados na tabela SUS (SIGTAP) e na Resolução Nº 125/2023/SESAU-CIB.

TABELA DE VALORES TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA								
Nº	Código	Descrição	Quant. Por Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Resol. 125/2023	Média Valor Mês	Total Valor Ano	
001	206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL						
TOTAL DE PROC. ANO		Convenционал	1.362	R\$ 86,76	R\$ 107,05	R\$ 21.997,44	R\$ 263.969,22	
1.375		Com Sedação	003	R\$ 86,76	R\$ 185,79	R\$ 68,14	R\$ 817,65	
		Com Contraste	009	R\$ 86,76	R\$ 463,24	R\$ 412,50	R\$ 4.950,00	
		Com Contraste e Sedação	001	R\$ 86,76	R\$ 541,98	R\$ 52,40	R\$ 628,74	
SUBTOTAL 1			1.375	----	----	R\$ 22.530,47	R\$ 270.365,61	
Nº	Código	Descrição	Quant. Por Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Resol. 125/2023	Média Valor Mês	Total de Procecidimentos	
002	206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA						
TOTAL DE PROC. ANO		Convenционал	1.375	R\$ 101,10	R\$ 92,71	R\$ 22.207,40	R\$ 266.488,75	
1.390		Com Sedação	003	R\$ 101,10	R\$ 171,45	R\$ 68,14	R\$ 817,65	
		Com Contraste	011	R\$ 101,10	R\$ 448,90	R\$ 504,17	R\$ 6.050,00	
		Com Contraste e Sedação	001	R\$ 101,10	R\$ 527,64	R\$ 52,40	R\$ 628,74	
SUBTOTAL 2			1.390	----	----	R\$ 22.832,10	R\$ 273.985,14	
Nº	Código	Descrição	Quant. Por Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Resol. 125/2023	Média Valor Mês	Total de Procecidimentos	
003	206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA						
TOTAL DE PROC. ANO		Convenционал	566	R\$ 86,76	R\$ 107,05	R\$ 9.141,37	R\$ 109.696,46	
571		Com Sedação	002	R\$ 86,76	R\$ 185,79	R\$ 45,43	R\$ 545,10	
		Com Contraste	002	R\$ 86,76	R\$ 463,24	R\$ 91,67	R\$ 1.100,00	
		Com Contraste e Sedação	001	R\$ 86,76	R\$ 541,98	R\$ 52,40	R\$ 628,74	
SUBTOTAL 3			571	----	----	R\$ 9.330,86	R\$ 111.970,30	
Nº	Código	Descrição	Quant. Por Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Resol. 125/2023	Média Valor Mês	Total de Procecidimentos	
004	206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DE FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES						
TOTAL DE PROC. ANO		Convenционал	1.642	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 26.519,67	R\$ 318.236,02	
1.687		Com Sedação	008	R\$ 86,75	R\$ 185,80	R\$ 817,65	R\$ 9.811,80	
		Com Contraste	036	R\$ 86,75	R\$ 463,25	R\$ 45,83	R\$ 550,00	
		Com Contraste e Sedação	001	R\$ 86,75	R\$ 541,99	R\$ 45,83	R\$ 550,00	
SUBTOTAL 4			1.687	----	----	R\$ 27.428,99	R\$ 329.147,82	
Nº	Código	Descrição	Quant. Por Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Resol. 125/2023	Média Valor Mês	Total de Procecidimentos	
005	206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO						
TOTAL DE PROC. ANO		Convenционал	2.184	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 35.273,42	R\$ 423.281,04	
2.201		Com Sedação	001	R\$ 86,75	R\$ 185,80	R\$ 22,71	R\$ 272,55	
		Com Contraste	015	R\$ 86,75	R\$ 463,25	R\$ 687,50	R\$ 8.250,00	
		Com Contraste e Sedação	001	R\$ 86,75	R\$ 541,99	R\$ 52,40	R\$ 628,74	
SUBTOTAL 5			2.201	----	----	R\$ 36.036,03	R\$ 432.432,33	
Nº	Código	Descrição	Quant. Por Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Resol. 125/2023	Média Valor Mês	Total de Procecidimentos	
006	206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA						
TOTAL DE PROC. ANO		Convenционал	18	R\$ 97,44	R\$ 96,37	R\$ 290,72	R\$ 3.488,58	
21		Com Sedação	001	R\$ 97,44	R\$ 175,11	R\$ 22,71	R\$ 272,55	
		Com Contraste	001	R\$ 97,44	R\$ 452,56	R\$ 45,83	R\$ 550,00	
		Com Contraste e Sedação	001	R\$ 97,44	R\$ 531,30	R\$ 52,40	R\$ 628,74	
SUBTOTAL 6			21	----	----	R\$ 411,66	R\$ 4.939,87	
Nº	Código	Descrição	Quant. Por Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Resol. 125/2023	Média Valor Mês	Total de Procecidimentos	
007	206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO						
TOTAL DE PROC. ANO		Convenционал	9.741	R\$ 97,44	R\$ 96,37	R\$ 157.325,27	R\$ 1.887.903,21	
10.045		Com Sedação	225	R\$ 97,44	R\$ 175,11	R\$ 5.110,31	R\$ 61.323,75	
		Com Contraste	078	R\$ 97,44	R\$ 452,56	R\$ 3.575,00	R\$ 42.900,00	
		Com Contraste e Sedação	001	R\$ 97,44	R\$ 531,30	R\$ 52,40	R\$ 628,74	
SUBTOTAL 7			10.045	----	----	R\$ 166.062,98	R\$ 1.992.755,70	
Nº	Código	Descrição	Quant. Por Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Resol. 125/2023	Média Valor Mês	Total de Procecidimentos	
008	206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR						
TOTAL DE PROC. ANO		Convenционал	249	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 4.021,56	R\$ 48.258,69	
252		Com Sedação	001	R\$ 86,75	R\$ 185,06	R\$ 22,65	R\$ 271,81	
		Com Contraste	001	R\$ 86,75	R\$ 463,25	R\$ 45,83	R\$ 550,00	
		Com Contraste e Sedação	001	R\$ 86,75	R\$ 541,99	R\$ 52,40	R\$ 628,74	
SUBTOTAL 8			252	----	----	R\$ 4.142,44	R\$ 49.709,24	

Nº	Código	Descrição	Quant. Por Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Resol. 125/2023	Média Valor Mês	Total de Procedimentos
009	206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, Perna, Pé)					
		Convenional	176	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 2.842,55	R\$ 34.110,56
		Com Sedação	001	R\$ 86,75	R\$ 185,80	R\$ 22,71	R\$ 272,55
		180	002	R\$ 86,75	R\$ 463,25	R\$ 91,67	R\$ 1.100,00
		Com Contraste	001	R\$ 86,75	R\$ 541,99	R\$ 52,40	R\$ 628,74
		SUBTOTAL 9	180	----	----	R\$ 3.009,32	R\$ 36.111,85
Nº	Código	Descrição	Quant. Por Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Resol. 125/2023	Média Valor Mês	Total de Procedimentos
010	206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX					
		Convenional	17.106	R\$ 136,41	R\$ 57,40	R\$ 276.276,16	R\$ 3.315.313,86
		Com Sedação	003	R\$ 136,41	R\$ 136,14	R\$ 68,14	R\$ 817,65
		17.518	408	R\$ 136,41	R\$ 413,59	R\$ 18.700,00	R\$ 224.400,00
		Com Contraste	001	R\$ 136,41	R\$ 492,33	R\$ 52,40	R\$ 628,74
		SUBTOTAL 10	17.518	----	----	R\$ 295.096,69	R\$ 3.541.160,25
Nº	Código	Descrição	Quant. Por Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Resol. 125/2023	Média Valor Mês	Total de Procedimentos
011	206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR					
		Convenional	12.515	R\$ 138,63	R\$ 55,18	R\$ 202.127,68	R\$ 2.425.532,15
		Com Sedação	006	R\$ 138,63	R\$ 133,92	R\$ 136,28	R\$ 1.635,30
		13.229	707	R\$ 138,63	R\$ 411,37	R\$ 32.404,17	R\$ 388.850,00
		Com Contraste	001	R\$ 138,63	R\$ 490,11	R\$ 52,40	R\$ 628,74
		SUBTOTAL 11	13.229	----	----	R\$ 234.720,52	R\$ 2.816.646,19
Nº	Código	Descrição	Quant. Por Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Resol. 125/2023	Média Valor Mês	Total de Procedimentos
012	206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR					
		Convenional	456	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 7.364,78	R\$ 88.377,36
		Com Sedação	001	R\$ 86,75	R\$ 185,80	R\$ 22,71	R\$ 272,55
		459	001	R\$ 86,75	R\$ 463,25	R\$ 45,83	R\$ 550,00
		Com Contraste	001	R\$ 86,75	R\$ 541,99	R\$ 52,40	R\$ 628,74
		SUBTOTAL 12	459	----	----	R\$ 7.485,72	R\$ 89.828,65
Nº	Código	Descrição	Quant. Por Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Resol. 125/2023	Média Valor Mês	Total de Procedimentos
013	206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR					
		Convenional	11.650	R\$ 138,63	R\$ 55,18	R\$ 188.157,21	R\$ 2.257.886,50
		Com Sedação	006	R\$ 138,63	R\$ 133,92	R\$ 136,28	R\$ 1.635,30
		12.213	556	R\$ 138,63	R\$ 411,37	R\$ 25.483,33	R\$ 305.800,00
		Com Contraste	001	R\$ 138,63	R\$ 490,11	R\$ 52,40	R\$ 628,74
		SUBTOTAL 13	12.213	----	----	R\$ 213.829,21	R\$ 2.565.950,54
Nº	Código	Descrição	Quant. Por Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Resol. 125/2023	Média Valor Mês	Total de Procedimentos
014	206010087	TOMOMICROGRAFIA COMPUTADORIZADA*					
		Convenional	009	R\$ 138,63	R\$ 55,18	R\$ 145,36	R\$ 1.744,29
		Com Sedação	001	R\$ 138,63	R\$ 133,92	R\$ 22,71	R\$ 272,55
		12	001	R\$ 138,63	R\$ 411,37	R\$ 45,83	R\$ 550,00
		Com Contraste	001	R\$ 138,63	R\$ 490,11	R\$ 52,40	R\$ 628,74
		SUBTOTAL 14	12	----	----	R\$ 266,30	R\$ 3.195,58
Nº	Código	Descrição	Quant. Por Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Resol. 125/2023	Média Valor Mês	Total de Procedimentos
015	206020040	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO					
		Convenional	009	R\$ 136,41	R\$ 57,40	R\$ 145,36	R\$ 1.744,29
		Com Sedação	001	R\$ 136,41	R\$ 136,14	R\$ 22,71	R\$ 272,55
		12	001	R\$ 136,41	R\$ 413,59	R\$ 45,83	R\$ 550,00
		Com Contraste	001	R\$ 136,41	R\$ 492,33	R\$ 52,40	R\$ 628,74
		SUBTOTAL 15	12	----	----	R\$ 266,30	R\$ 3.195,58

Resumo da Estimativa Orçamentária-Financeira	
Média Total por Mês	R\$ 1.043.449,59
Total Geral por Ano	R\$ 12.221.387,65

Segue estimativa para a Contratação em referência:

- **Valor Mensal:** R\$ 1.043.449,59 (um milhão, quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)
- **Valor Anual:** R\$ 12.221.387,65 (doze milhões, duzentos e vinte e um mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

7.1. DO PREÇO:

7.1.1 Os parâmetros usados para fixar o preço dos serviços serão os previstos na Tabela SUS editada pelo Ministério da Saúde e na Resolução nº 125/2023/SESAU-CIB de 15 de junho de 2023. O valor estimado para os contratos provenientes deste Termo de Referência, não implicará nenhuma previsão de crédito em favor do Prestador que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Estadual de Saúde e efetivamente prestados pelo prestador.

7.1.2 Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

7.1.3 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à Tabela SUS adotada neste termo de referência, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8. SANÇÕES

8.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

8.2 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

8.3 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

8.3.1 As sanções descritas no item 8.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

8.3.2 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

8.4 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita da dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

8.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.6 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

8.7 A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

8.8 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

8.9 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgiem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/ equipamento/software; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
9	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

10	Efetuar o pagamento da rede contratada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
15	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
16	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em numero mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
17	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
18	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
19	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede contratada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
20	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
21	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
22	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
23	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede contratada, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

* Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.

8.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão do mesmo...

8.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CRENDIADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

8.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a empresa/entidade/pessoa física será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DEVERES

9.1 DA CREDENCIADA

9.1.1 A credenciada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

9.1.2 Comprovar a formação específica da mão-de-obra oferecida expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

9.1.3 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado de Rondônia, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

9.1.4 Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

9.1.5 Comunicar imediatamente a credenciante os casos de substituições ou troca de funcionários da(s) credenciada(s);

9.1.6 A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

9.1.7 A ausência de comunicação por parte da credenciante referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) credenciada (S) das responsabilidades determinadas no contrato;

9.1.8 A credenciada responsávelizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observado o estabelecido nos itens a seguir:

9.1.8.1 A credenciada deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver;

9.1.8.2 Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) das Unidades contempladas neste Termo de Referência.

9.1.9 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.1.10 É de inteira responsabilidade da credenciada a utilização de sedação nos exames do grupo de eletroencefalograma e eletroneuromiograma nos casos necessários de pacientes que a necessitem, considerando a solicitação médica especializada, bem como à disponibilização de profissional com capacidade técnica para acompanhamento do procedimento.

9.1.11 A credenciada fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados para a Unidade contemplada neste Termo de Referência, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a credenciante para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.

9.1.12 Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

9.1.13 Apresentar à credenciante, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da credenciante, por força deste contrato;

9.1.14 Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;

9.1.15 Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;

9.1.16 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da credenciante, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

9.1.17 Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da credenciante sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a credenciante e a credenciada.

9.1.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

9.1.19 Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à credenciante;

9.1.20 A fiscalização pela credenciante não desobriga a credenciada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

9.1.21 A credenciada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.1.22 A credenciada responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços mencionados neste Termo de Referência.

9.1.23 A credenciada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados.

9.1.24 Se necessário, os serviços poderão ser realizados nas dependências da empresa credenciada, quando autorizado pela credenciante.

9.1.25 A credenciada deverá indicar o(s) nome(s) do(s) Preposto(s) e o(s) telefone(s) e/ou celular(es) para os chamados extraordinários (Urgência e emergência), num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, devendo tal linha ser mantida disponível em funcionamento ininterrupto durante o período de Vigência Contratual, coincidindo com os horários de funcionamento das Unidades Hospitalares, ou seja, o(s) telefone(s) e/ou celular(es) e o(s) Preposto(s) deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia de segunda a domingo inclusive feriado, a fim de que não seja interrompida a prestação de serviços de caráter emergencial.

9.1.26 Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos, taxas, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer resultantes da execução do objeto contratado.

9.1.27 Providenciar imediata correção dos erros apontados no processamento (crítica), considerando o prazo estabelecido no Ofício-Circular nº 179/2021/SESAU-CRECSS ([0018009174](#)) e Memorando-Circular 4 ([0018068931](#)) de 03 dias para correção, encaminhar para CRECSS/SESAU/RO, para fins de processamento nos sistemas de informação do ministério de Saúde.

9.1.28 O prestador de serviços se submeterá às normas definidas pela Secretaria Estadual de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS/RO.

9.1.29 A eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador de serviços de saúde contratado deverá ser imediatamente comunicada a SESAU/SUS/RO.

9.1.30 Manter sempre atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES.

9.1.31 A mudança do Responsável Técnico pelos serviços avançados, também deverá ser comunicada a CRECSS/SESAU/SUS/RO, procedendo a devida alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde).

9.1.32 Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviço de saúde contratado deverão atender às necessidades da SESAU/SUS/RO, órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.

9.1.33 Os atendimentos de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido da Unidade de Saúde ao qual o serviço está vinculado;

9.1.34 Dos equipamentos:

9.1.34.1 Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela credenciada obrigatoriamente, deverão se encontrar em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.

9.1.34.2 Manter todos os equipamentos, mobiliário e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela credenciante, devido ao mau estado de conservação;

9.1.34.3 A credenciada deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.

9.1.34.4 A credenciada deverá apresentar quando solicitado e manter contrato particular, às suas expensas, de manutenção preventiva e corretiva das máquinas empregadas, a fim de evitar paralisações.

9.1.34.5 A credenciada responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços, objeto deste contrato, os equipamentos necessários para o fiel cumprimento dos serviços mencionados neste termo de Referência em quantidade suficiente.

9.1.35. Os credenciados serão submetidos às avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS.

9.1.36 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

9.1.37 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo credenciante.

9.1.38 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

9.1.39 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

9.1.40 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde;

9.1.41 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

9.1.42 Manter, sem ônus a credenciante, todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela credenciante.

9.1.43 A credenciada deverá fixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação e esclarecer ao beneficiário do SUS sobre a gratuidade e outros assuntos pertinentes aos serviços ofertados, e informar o número de telefone 0800 647-7071 da Ouvidoria do SUS para que o usuário possa fazer sugestões, reclamações, denúncias, etc sobre o serviço prestado.

9.1.44 A credenciada não deverá divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

9.1.45 Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o credenciamento;

9.1.46 A empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

9.1.47 A empresa credenciada deverá utilizar o Sistema Cartão Nacional de Saúde –Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

9.1.48 DOS EQUIPAMENTOS:

9.1.48.1 Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela credenciada, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.

9.1.48.2 Manter todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela credenciante devido ao mau estado de conservação;

9.1.48.3 A credenciada deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.

9.1.48.4 A credenciada deverá apresentar quando solicitado e manter contrato particular, às suas expensas, de manutenção corretiva das máquinas empregadas, afim de evitar paralisações que se protelem no tempo.

9.1.48.5 A credenciada, deverá ser composta de todos os equipamentos necessários para a realização de todos procedimentos constantes no ANEXO I

9.1.48.6 A Credenciada deverá cadastrar todos os equipamentos no CNES.

9.1.49 DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:

9.1.49.1 A credenciada responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Termo de Referência, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo a equipe mínima de profissionais e em quantidade suficiente para execução dos serviços.

9.1.49.2 A Credenciada deverá cadastrar todos os profissionais no CNES.

9.1.49.3 Manter **Responsável técnico**, médico com título de especialista em Radiologia e diagnóstico por imagem, reconhecidos pelas respectivas Sociedades Brasileira ou com certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

9.2 DA CREDENCIANTE

9.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

9.2.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

9.2.3. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais da prestação de serviços aprovadas;

9.2.4. A credenciante, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados, apresentará a credenciada, todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais do Contratado;

9.2.5 Controle estatístico dos serviços realizados;

9.2.6 Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho;

9.2.7 Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente;

9.2.8 Efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo estipulado, após o recebimento do serviço.

9.2.9 Prestar as informações necessárias para que a credenciada possa cumprir com suas obrigações.

9.2.10 Aplicar à credenciada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis caso seja necessário.

9.2.11 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

10. DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

10.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PARA HABILITAÇÃO)

a) Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do Pessoal técnico, conforme exigido no Termo de referência, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa. Será objeto de vistoria, as dependências da Licitante para comprovação dos equipamentos constantes no Memorial Descritivo.

b) Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;

c) Apresentar a Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção nos Sistemas do Ministério da Saúde.

d) Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

e) Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente;

f) Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, o código e descrição do procedimento e a quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS em serviços (Modelo no anexo II)

g) Declaração de situação de regularidade (Modelo anexo III)

10.2 Qualificação Técnica dos Profissionais

a) Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

b) Memorial Descritivo contendo a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços propostos.

c) Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

d) Declaração formal se comprometendo a disponibilizar os profissionais mínimos necessários a execução dos serviços.

g) Apresentação de Currículo Vitae, Diploma de Graduação em Medicina, Certificado de Especialidade Médica do objeto deste certame, documentos pessoais, Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, Registro no Conselho de Classe competente; e demais documentos que comprovem a veracidade das informações, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93.

h) A comprovação do vínculo dos profissionais poderá ser feita mediante apresentação de um contrato de prestação de serviços.

10.3 Dos Equipamentos Necessários

a) Apresentar Memorial Descritivo contendo a relação dos equipamentos e mobiliários hospitalares atendendo legislação vigente e mantendo quantidade e especificação técnica mínima, necessários para o fiel cumprimento dos serviços.

10.4 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.4.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, por intermédio dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

10.4.2 Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro).

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,

10.5.1 Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

10.5.1.1 Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o(a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

10.5.1.2 Caso a empresa credenciada não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

10.5.2 Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco) por cento do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

10.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, por intermédio dos seguintes documentos:

10.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.6.2 Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal.

10.6.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014.

10.6.4 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa, a certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento.

10.6.5 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa, a certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento.

10.6.6 Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

10.6.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.

10.6.8 Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro).

10.6.8.1 Caso algum documento constante do cadastro esteja com prazo de validade vencido o licitante deverá encaminhá-lo junto com a proposta.

10.6.9 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida, todavia, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.10 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

10.6.11 Poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.

10.6.12 Antes de credenciar as empresas interessadas, será verificado a idoneidade das declarações apresentadas, bem como a realização de vistoria técnica a fim de constatar *in loco* a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade (art. 2º, VII, Portaria nº 2.567/2016).

11. DECLARAÇÕES

a) Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

12.1. Das Condições de Participação

12.1.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas e/ou entidades sem fins lucrativos de todo o território nacional, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que preencham as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

12.1.2. Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:

a) Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º, da Lei nº 8.666/93.

b) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

c) Tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.

d) Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da lei nº 8.666/93. (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.

e) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.

12.1.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

12.1.4. Não será admitido a participação de interessados distinto através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre os interessados participantes do chamamento; e ainda, que seja servidor público, assim entendido quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

12.2. Prazos para o Credenciamento

12.2.1. Os interessados em realizar a prestação de serviços, de forma complementar, **poderão se credenciar a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação** do edital de credenciamento, em local e horários indicados no referido instrumento convocatório, até a revogação do credenciamento;

12.2.2 Credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo e momento, dentro do período de 12 (doze) meses ou até o limite orçamentário, dessa forma os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados e conferidos, verificando as exigências do Edital e pela comissão designada;

12.2.3. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital;

12.2.4 Tanto o credenciamento quanto posteriormente a lista de credenciados a ser homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO, será publicada nos seguintes meios de comunicação: Diário Oficial do Estado (DOE); Site da Secretaria de Saúde-SESAU/RO; Jornal de grande circulação e em pelo menos 2 (dois) sites de grande visualização.

12.3 Da Proposta de Credenciamento

12.3.1 Os interessados em participar do presente credenciamento ao objeto descritos neste Termo de Referência, tendo como forma de remuneração pelos serviços prestados os valores estabelecidos no item 7 deste Termo de Referência, deverão, no prazo estabelecido no subitem 11.2.1, apresentar o requerimento de credenciamento (ANEXO IV) juntamente com os demais documentos de habilitação previstos no edital;

12.3.2 Será aceito as propostas de credenciamento, a qualquer tempo e momento, desde não ultrapasse o limite orçamentário disponível, visto que ao ocorrer o esgotamento do valor orçamentário disponibilizado para esta contratação, não serão recebidas outras propostas para que não haja criação de expectativas por parte das empresas e/ou instituições.

12.4 Da Análise dos Documentos para o Credenciamento

12.4.1 A documentação exigida para fins de credenciamento (qualificação técnica) será examinada por uma Comissão Especial da SESAU/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias, que será nomeada por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Saúde.

12.5 Visita in Loco

12.5.1 A Comissão de Credenciamento agendará e realizará visita in loco às participantes, com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços a serem prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade (art. 2º, VII, Portaria nº 2.567/2016).

12.5.2 A recusa, por parte da entidade, em receber a Comissão para fins de vistoria, após duas tentativas, será considerada desistência, excluindo a entidade do pleito.

12.6. Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato

12.6.1 A lista de credenciamento será homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO, e publicada no Diário Oficial do Estado, bem como também será publicado o extrato do contrato a ser firmado com o credenciado, conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.7. Da Formalização do Credenciamento

12.7.1 A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.

12.7.2 Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à credenciada o prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida.

12.7.3 Não serão aceitos protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, bem como não serão aceitos protocolos de entrada de documentação, fatos estes que ocasionarão a desclassificação da empresa credenciada, sem prejuízo da sanções cabíveis.

12.8 Critério de Cadastramento

12.8.1 Efetuada a assinatura dos Termos de Credenciamento, com as devidas publicações, a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, no último dia útil do mês, realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no BANCO DE CREDENCIADOS.

12.8.2 Deve ser dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e somente no caso de persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público poderá recorrer às entidades com fins lucrativos (§2º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

12.8.3 As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666/93, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

12.9. Do Gerenciamento dos Serviços a serem Prestados pela Credenciada

12.9.1 Após a homologação da relação de credenciados serão organizados a distribuição dos serviços.

12.9.2 A distribuição ocorrerá de acordo com a necessidade dos serviços.

12.9.3 A distribuição dos serviços ocorrerá com os número de credenciados inscritos, e terão vigência de 3 meses.

12.10 Dos Casos de Descredenciamento

12.10.1 Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:

a) A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, Edital e/ou termo de referência.

a.1) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

b.1) Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SESAU para decisão final.

c) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SESAU.
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior.
- f) Desinteresse da Administração.
- g) E naquilo que couber conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

12.10.2 Pelo Credenciado:

- a) O credenciado poderá realizar denúncia do ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SESAU/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. DO REAJUSTE DO CONTRATO

13.1 Durante o prazo de vigência do Contrato, os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

14. DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

14.1 Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CREDENCIADA.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

15.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.

16.2 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.

16.3 O credenciado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

16.4 O credenciado declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

16.5 Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

16.6 O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

17. ANEXOS:

- **ANEXO I - PROCEDIMENTOS COM SEUS RESPECTIVOS CÓDIGOS SUS, QUANTITATIVO ANUAL, VALOR MENSAL E ANUAL**
- **ANEXO II - Modelo de ofício/documento indicando a capacidade técnica total na prestação de serviços;**
- **ANEXO III - Modelo declaração situação de regularidade;**
- **ANEXO IV - Requerimento de credenciamento.**
- **ANEXO V - PROTOCOLO DE REGULAÇÃO DO ACESSO À EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**

Porto Velho, 31 de agosto de 2023

Elaborado por:

Severino Alves da Cruz Junior
Assessora/GECOMP/SESAU

Revisor Técnico:

Laura Bany de Auaújo Pinto
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Revisão Técnica:

Pollyana Roberta Freitas
Coordenadoria CRECSS/SESAU

Revisão Técnica:

Stenio Alves Leite de Andrade
Gerência Estadual de Regulação do SUS - CAIS/GERREG

Revisão Técnica:

Mariana Prado
Coordenadoria de Atenção integral a Saúde - CAIS/GPES

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93. **Aprovo o presente Termo de Referência, declaro e dou fé a este Termo de Referência e anexos.**

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretaria Executiva de Estado da Saúde

ANEXO I
PROCEDIMENTOS COM SEUS RESPECTIVOS CÓDIGOS SUS, QUANTITATIVO ANUAL, VALOR MENSAL E ANUAL
(CONFORME ITEM 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

ANEXO II
MODELO DE OFÍCIO/DOCUMENTO INDICANDO A CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL MENSAL E ANUAL A SER OFERTADA AO SUS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Conforme solicitação constante no Termo de Referência, segue abaixo tabela demonstrando a capacidade técnica da credenciada em quantidade, oferta mensal e anual, na realização de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por **tomografia computadorizada** com seus respectivos laudos.

ITEM	SERVICO	CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA(QTD)	OFERTA MENSAL PARA O SUS	OFERTA SEMESTRAL PARA O SUS

ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa/pessoa física

Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO nº. XXXX/2021, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 32, § 2º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
 (Local),/...../.....

(assinatura do representante legal da Credenciada)

ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ____/2021

Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por **tomografia computadorizada** com seus respectivos laudos, de forma complementar, para atender as necessidades dos usuários da Região de Saúde Madeira Mamoré.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento, objetivando a prestação de serviços na área/especialidade de _____.

Nome/Razão Social:.....
 Endereço Comercial.....
 CEP:..... Cidade:..... Estado:.....
 CPF/CNPJ:.....

Profissionais:

Conselho Regional de Classe do Profissional.....

Identidade (RG) do Profissional.....

CPF do Profissional.....

Vínculo do profissional com a Empresa.....

Do profissional responsável

Nome:

Conselho Regional de Classe do Profissional.....

Identidade (RG) do Profissional.....

CPF do Profissional.....

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto**, Gerente, em 31/08/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Alves da Cruz Junior**, Assessor(a), em 31/08/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Alves Leite de Andrade**, Coordenador(a), em 31/08/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANA ROBERTA FREITAS**, Subcoordenador(a), em 01/09/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA AGUIAR PRADO**, Subdiretor(a) Técnico(a) em Saúde, em 01/09/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, Secretário(a) Executivo(a), em 01/09/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041349560** e o código CRC **ODC32871**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.347190/2020-71

SEI nº 0041349560

Criado por [66725577253](#), versão 2 por [66725577253](#) em 31/08/2023 11:05:05.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR V

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 103/2021/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.347190/2020-71

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

OBJETO: Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por tomografia computadorizada com seus respectivos laudos, de forma complementar, para atender as necessidades dos usuários da Região de Saúde Madeira Mamoré, de modo a facilitar o acesso e garantir o atendimento aos usuários do SUS, tendo como interessada a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Presidente nomeada Portaria nº 59 de 23 de abril de 2025, torna público aos interessados e, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações:

Considerando a necessidade técnica de proceder à atualização dos valores existentes no item 7. Da Estimativa de Despesa do Termo de Referência ATUALIZADO (0041349560);

Considerando a Resolução Nº. 531/SESAU-CIB-2024 (0053555063), de 10 de setembro de 2024, no qual **Institui Tabela Diferenciada** para remuneração de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, subgrupos diagnóstico por tomografia computadorizada e ressonância magnética, de forma complementar a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado de Rondônia;

Considerando ainda a Portaria Nº. 6427/SESAU/2024 (0053555317), de 19 de setembro de 2024, na qual **Aprueba a Tabela Diferenciada** para remuneração de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, subgrupos diagnóstico por tomografia computadorizada e ressonância magnética, de forma complementar à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado de Rondônia;

Portanto,

Considerando os apontamentos acima, **Solicitamos a Alteração no Texto do Termo de Referência ATUALIZADO (0041349560)**, no que se refere ao subitem 7.1, que passar a ter as seguintes tabelas atualizadas:

7. ESTIMATIVA DE DESPESA

7.1. Conforme os preços estipulados pela tabela SUS e complementados através da Resolução Nº. 531/SESAU-CIB-2024 (0053555063) e aprovados através da Portaria Nº. 6427/SESAU/2024 (0053555317), onde alcança o montante de R\$ 12.705.063,24 (doze milhões, setecentos e cinco mil sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

PLANILHA

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - RESOLUÇÃO Nº. 531/SESAU-CIB/2024										
PROCEDIMENTOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA										
Item	CÓDIGO	Descrição do Procedimento		Valor SIGTAP	Resol. 531/2023	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual
1	206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE		R\$ 86,76	R\$ 107,05	R\$ 193,81	112	R\$ 21.706,72	1.344	R\$ 260.480,64
TOTAL DE PROC. ANO		Convenional		R\$ 86,76	R\$ 463,24	R\$ 550,00	1	R\$ 550,00	12	R\$ 6.600,00
		Com Contraste		R\$ 86,76	R\$ 353,00	R\$ 439,76	1	R\$ 439,76	12	R\$ 5.277,12
1.380		Com Sedação		R\$ 86,76	R\$ 697,31	R\$ 784,07	1	R\$ 784,07	12	R\$ 9.408,84
		Com contraste e sedação		R\$ 86,76	R\$ 697,31	R\$ 784,07	1	R\$ 784,07	12	R\$ 9.408,84
SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO						R\$ 1.967,64	115	R\$ 23.480,55	1.380	R\$ 281.766,60
2	206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE		Valor SIGTAP	Resol. 531/2024	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual
TOTAL DE PROC. ANO		Convenional		R\$ 101,10	R\$ 92,71	R\$ 193,81	113	R\$ 21.900,53	1.356	R\$ 262.806,36
		Com Contraste		R\$ 101,10	R\$ 448,90	R\$ 550,00	1	R\$ 550,00	12	R\$ 6.600,00
1.843		Com Sedação		R\$ 101,10	R\$ 353,00	R\$ 454,10	1	R\$ 454,10	12	R\$ 5.449,20
		Com contraste e sedação		R\$ 101,10	R\$ 697,31	R\$ 798,41	1	R\$ 798,41	12	R\$ 9.580,92
SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO						R\$ 1.996,32	116	R\$ 23.703,04	1.392	R\$ 284.436,48
3	206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE		Valor SIGTAP	Resol. 531/2024	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual
TOTAL DE PROC. ANO		Convenional		R\$ 86,76	R\$ 107,05	R\$ 193,81	45	R\$ 8.721,45	540	R\$ 104.657,40
		Com Contraste		R\$ 86,76	R\$ 463,24	R\$ 550,00	1	R\$ 550,00	12	R\$ 6.600,00
576		Com Sedação		R\$ 86,76	R\$ 353,00	R\$ 439,76	1	R\$ 439,76	12	R\$ 5.277,12
		Com contraste e sedação		R\$ 86,76	R\$ 697,31	R\$ 784,07	1	R\$ 784,07	12	R\$ 9.408,84
SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO						R\$ 1.967,64	48	R\$ 10.495,28	576	R\$ 125.943,36
4	206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO- MANDIBULARES		Valor SIGTAP	Resol. 531/2024	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual
TOTAL DE PROC. ANO		Convenional		R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 193,81	136	R\$ 26.358,16	1.632	R\$ 316.297,92
		Com Contraste		R\$ 86,75	R\$ 463,24	R\$ 549,99	1	R\$ 549,99	12	R\$ 6.599,88
1.692		Com Sedação		R\$ 86,75	R\$ 353,00	R\$ 439,75	3	R\$ 1.319,25	36	R\$ 15.831,00
		Com contraste e sedação		R\$ 86,75	R\$ 697,31	R\$ 784,06	1	R\$ 784,06	12	R\$ 9.408,72
SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO						R\$ 1.967,61	141	R\$ 29.011,46	1.692	R\$ 348.137,52
5	206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO		Valor SIGTAP	Resol. 531/2024	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual
TOTAL DE PROC. ANO		Convenional		R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 193,81	180	R\$ 34.885,80	2160	R\$ 418.629,60
		Com Contraste		R\$ 86,75	R\$ 463,24	R\$ 549,99	1	R\$ 549,99	12	R\$ 6.599,88
2196		Com Sedação		R\$ 86,75	R\$ 353,00	R\$ 439,75	1	R\$ 439,75	12	R\$ 5.277,00
		Com contraste e sedação		R\$ 86,75	R\$ 697,31	R\$ 784,06	1	R\$ 784,06	12	R\$ 9.408,72
SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO						R\$ 1.967,61	183	R\$ 36.659,60	2196	R\$ 439.915,20
6	206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA		Valor SIGTAP	Resol. 531/2024	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual
TOTAL DE PROC. ANO		Convenional		R\$ 97,44	R\$ 96,37	R\$ 193,81	2	R\$ 387,62	24	R\$ 4.651,44
		Com Contraste		R\$ 97,44	R\$ 452,56	R\$ 550,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
24		Com Sedação		R\$ 97,44	R\$ 353,00	R\$ 450,44	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
		Com contraste e sedação		R\$ 97,44	R\$ 697,31	R\$ 794,75	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO						R\$ 1.989,00	2	R\$ 387,62	24	R\$ 4.651,44
7	206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO		Valor SIGTAP	Resol. 531/2024	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual
TOTAL DE PROC. ANO		Convenional		R\$ 97,44	R\$ 96,37	R\$ 193,81	811	R\$ 157.179,91	9.732	R\$ 1.886.158,92
		Com Contraste		R\$ 97,44	R\$ 452,56	R\$ 550,00	7	R\$ 3.850,00	84	R\$ 46.200,00
10.056		Com Sedação		R\$ 97,44	R\$ 353,00	R\$ 450,44	19	R\$ 8.558,36	228	R\$ 102.700,32
		Com contraste e sedação		R\$ 97,44	R\$ 697,31	R\$ 794,75	1	R\$ 794,75	12	R\$ 9.537,00
SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO						R\$ 1.989,00	838	R\$ 170.383,02	10.056	R\$ 2.044.596,24
8	206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR		Valor SIGTAP	Resol. 125/2023	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual
TOTAL DE PROC. ANO		Convenional		R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 193,81	18	R\$ 3.488,58	216	R\$ 41.862,96
		Com Contraste		R\$ 86,75	R\$ 463,25	R\$ 550,00	1	R\$ 550,00	12	R\$ 6.600,00

252	Com Sedação			R\$ 86,75	R\$ 353,00	R\$ 439,75	1	R\$ 439,75	12	R\$ 5.277,00		
	Com contraste e sedação			R\$ 86,75	R\$ 697,31	R\$ 784,06	1	R\$ 784,06	12	R\$ 9.408,72		
	SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO					R\$ 1.967,62	21	R\$ 5.262,39	252	R\$ 63.148,68		
9	206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNAS e PÉ)	Valor SIGTAP	Resol. 531/2024	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual			
TOTAL DE PROC. ANO	Convenional			R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 193,81	12	R\$ 2.325,72	144	R\$ 27.908,64		
	Com Contraste			R\$ 86,75	R\$ 463,25	R\$ 550,00	1	R\$ 550,00	12	R\$ 6.600,00		
180	Com Sedação			R\$ 86,75	R\$ 353,00	R\$ 439,75	1	R\$ 439,75	12	R\$ 5.277,00		
	Com contraste e sedação			R\$ 86,75	R\$ 697,31	R\$ 784,06	1	R\$ 784,06	12	R\$ 9.408,72		
SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO					R\$ 1.967,62	15	R\$ 4.099,53	180	R\$ 49.194,36			
10	206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	Valor SIGTAP	Resol. 531/2024	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual			
TOTAL DE PROC. ANO	Convenional			R\$ 136,41	R\$ 57,40	R\$ 193,81	1424	R\$ 275.985,44	17.088	R\$ 3.311.825,28		
	Com Contraste			R\$ 136,41	R\$ 413,59	R\$ 550,00	34	R\$ 18.700,00	408	R\$ 224.400,00		
17.520	Com Sedação			R\$ 136,41	R\$ 353,00	R\$ 489,41	1	R\$ 489,41	12	R\$ 5.872,92		
	Com contraste e sedação			R\$ 136,41	R\$ 697,31	R\$ 833,72	1	R\$ 833,72	12	R\$ 10.004,64		
SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO					R\$ 2.066,94	1460	R\$ 296.008,57	17.520	R\$ 3.552.102,84			
11	206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	Valor SIGTAP	Resol. 531/2024	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual			
TOTAL DE PROC. ANO	Convenional			R\$ 138,63	R\$ 55,18	R\$ 193,81	1040	R\$ 201.562,40	12.480	R\$ 2.418.748,80		
	Com Contraste			R\$ 138,63	R\$ 411,37	R\$ 550,00	60	R\$ 33.000,00	720	R\$ 396.000,00		
13.224	Com Sedação			R\$ 138,63	R\$ 353,00	R\$ 491,63	1	R\$ 491,63	12	R\$ 5.889,56		
	Com contraste e sedação			R\$ 138,63	R\$ 697,31	R\$ 835,94	1	R\$ 835,94	12	R\$ 10.031,28		
SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO					R\$ 2.071,38	1102	R\$ 235.889,97	13.224	R\$ 2.830.679,64			
12	206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	Valor SIGTAP	Resol. 531/2024	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual			
TOTAL DE PROC. ANO	Convenional			R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 193,81	35	R\$ 6.783,35	420	R\$ 81.400,20		
	Com Contraste			R\$ 86,75	R\$ 463,25	R\$ 550,00	1	R\$ 550,00	12	R\$ 6.600,00		
456	Com Sedação			R\$ 86,75	R\$ 353,00	R\$ 439,75	1	R\$ 439,75	12	R\$ 5.277,00		
	Com contraste e sedação			R\$ 86,75	R\$ 697,31	R\$ 784,06	1	R\$ 784,06	12	R\$ 9.408,72		
SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO					R\$ 1.967,62	38	R\$ 8.557,16	456	R\$ 102.685,92			
13	206030037	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA**	Valor SIGTAP	Resol. 531/2024	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual			
TOTAL DE PROC. ANO	Convenional			R\$ 138,63	R\$ 55,18	R\$ 193,81	1	R\$ 193,81	12	R\$ 2.325,72		
	Com Contraste			R\$ 138,63	R\$ 411,37	R\$ 550,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00		
12	Com Sedação			R\$ 138,63	R\$ 353,00	R\$ 491,63	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00		
	Com contraste e sedação			R\$ 138,63	R\$ 697,31	R\$ 835,94	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00		
SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO					R\$ 2.071,38	1	R\$ 193,81	12	R\$ 2.325,72			
14	206020040	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO**	Valor SIGTAP	Resol. 531/2024	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual			
TOTAL DE PROC. ANO	Convenional			R\$ 136,41	R\$ 57,40	R\$ 193,81	1	R\$ 193,81	12	R\$ 2.325,72		
	Com Contraste			R\$ 136,41	R\$ 413,56	R\$ 549,97	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00		
12	Com Sedação			R\$ 136,41	R\$ 353,00	R\$ 489,41	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00		
	Com contraste e sedação			R\$ 136,41	R\$ 697,31	R\$ 833,72	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00		
SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO					R\$ 2.066,91	1	R\$ 193,81	12	R\$ 2.325,72			
15	206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	Valor SIGTAP	Resol. 531/2024	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual			
TOTAL DE PROC. ANO	Convenional			R\$ 138,63	R\$ 55,18	R\$ 193,81	969	R\$ 187.801,89	11628	R\$ 2.253.622,68		
	Com Contraste			R\$ 138,63	R\$ 411,37	R\$ 550,00	46	R\$ 25.300,00	552	R\$ 303.600,00		
12204	Com Sedação			R\$ 138,63	R\$ 353,00	R\$ 491,63	1	R\$ 491,63	12	R\$ 5.889,56		
	Com contraste e sedação			R\$ 138,63	R\$ 697,31	R\$ 835,94	1	R\$ 835,94	12	R\$ 10.031,28		
SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO					R\$ 2.071,38	1017	R\$ 214.429,46	12204	R\$ 2.573.153,52			
					TOTAL GERAL - ESTIMADO - DE PROCEDIMENTOS MENSAIS	5.098						
					TOTAL GERAL - ESTIMADO - DO FINANCIERO MENSAIS	R\$ 1.058.755,27						
					TOTAL GERAL - ESTIMADO - DE PROCEDIMENTOS ANUAL	61.176						
					TOTAL GERAL - ESTIMADO - DO FINANCIERO ANUAL	R\$ 12.705.063,24						

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 1.058.755,27 (um milhão, cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos);

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 12.705.063,24 (doze milhões, setecentos e cinco mil sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

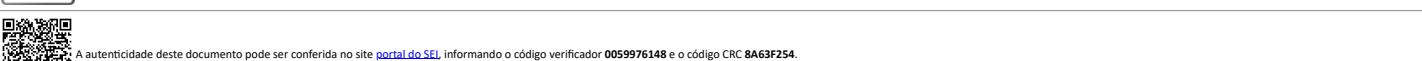
O Edital atualizado com o novo Termo de Referência, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Considerando que as alterações influenciam na participação ou não de licitantes. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Publique-se

Porto Velho - RO, 09 de maio de 2025.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO
Presidente da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL
Portaria nº 59 de 23 de abril de 2025
Mat. *****033

 Documento assinado eletronicamente por Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente, em 09/05/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 4 Abril de 2017.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0059976148 e o código CRC 8A63F254.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR IV

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 103/2021/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.347190/2020-71

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

OBJETO: Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por **tomografia computadorizada** com seus respectivos laudos, de forma complementar, para atender as necessidades dos usuários da **Região de Saúde Madeira Mamoré**, de modo a facilitar o acesso e garantir o atendimento aos usuários do SUS, tendo como interessada a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Presidente nomeada Portaria N° 99/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 09/12/2024, torna público aos interessados e, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações:

Considerando o Termo de Referência (id. **0041349560**), no que se refere ao item 4.3 — Da Vigência Contratual, no qual expressa:

"O prazo de vigência do contrato decorrente deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, a partir da última assinatura no contrato."

Considerando a necessidade técnica desta SESAU, no intuito de promover o melhoramento da gestão e a prorrogação dos serviços prestados na área de realização de **exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por tomografia computadorizada**, a fim de atender as necessidades existentes nesta SESAU;

Considerando o Despacho PGE-SESAU (**0053090883**) em razão dos apontamentos realizados pelo procurador acerca do Edital de Chamamento Público Nº 103/2021/CEL/SUPEL/RO, vejamos;

Insta salientar que o chamamento público nº. N° 103/2021/CEL/SUPEL/RO foi publicado a primeira vez em 2021(**0043476289**), **sem permissão de prorrogação do prazo de vigência dos contratos (TR item 4.3)**, nos moldes do art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 o qual traz na sua redação a vigência dos contratos administrativos conforme:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Considerando ainda o Despacho (id. **0053771211**), advindo da SESAU-SC e exarado em 14/10/2024, na qual reforça as informações acima;

Pois bem,

Considerando os apontamentos acima, Solicitamos a alteração no Texto do Termo de Referência (id. 0041349560), no que se refere ao item 4.3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.2. Da Vigência Contratual:

4.2.1 O prazo de vigência do contrato decorrente deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, a partir da última assinatura no contrato, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

O Edital atualizado com o novo Termo de Referência, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supe1/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Considerando que as alterações influenciam na participação ou não de licitantes. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Publique-se

Bruna Gonçalves Apolinário

Presidente da Comissão Especial de Licitações - CEL
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 16/12/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055727744** e o código CRC **A5E4F985**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.347190/2020-71

SEI nº 0055727744



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR II

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 103/2021/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.347190/2020-71

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

OBJETO: Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por **tomografia computadorizada** com seus respectivos laudos, de forma complementar, para atender as necessidades dos usuários da **Região de Saúde Madeira Mamoré**, de modo a facilitar o acesso e garantir o atendimento aos usuários do SUS, tendo como interessada a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Presidente nomeada Portaria N° 36/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 15/04/2024, torna público aos interessados e, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações:

Considerando a necessidade técnica de proceder à atualização dos valores existentes no item 7. Da Estimativa de Despesa do Termo de Referência ATUALIZADO (id. **0041349560**);

Considerando a **Resolução N.º 531/SESAU-CIB-2024** (id. **0053555063**), de 10 de setembro de 2024, no qual **Institui Tabela Diferenciada** para remuneração de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, subgrupos diagnóstico por tomografia computadorizada e ressonância magnética, de forma complementar a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado de Rondônia;

Considerando ainda a **Portaria N.º 6427/SESAU/2024** (id. **0053555317**), de 19 de setembro de 2024, na qual **Aprova a Tabela Diferenciada** para remuneração de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, subgrupos diagnóstico por tomografia computadorizada e ressonância magnética, de forma complementar à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado de Rondônia;

Pois bem,

Considerando os apontamentos acima, **Solicitamos a Alteração no Texto do Termo de Referência ATUALIZADO** (id. **0041349560**), no que se refere ao subitem 7.1, que passar a ter as seguintes tabelas atualizadas:

7. ESTIMATIVA DE DESPESA

7.1. Conforme os preços estipulados pela tabela SUS e complementados através da **Resolução N.º 531/SESAU-CIB-2024** (id. **0053555063**) e aprovados através da **Portaria N.º 6427/SESAU/2024** (id. **0053555317**), onde alcança o montante de **R\$ 12.702.030,49 (Doze Milhões, Setecentos e Dois Mil, Trinta Reais e Quarenta e Nove Centavos)**.

PLANILHA "A"

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - RESOLUÇÃO N.º 531/SESAU-CIB/2024									
PROCEDIMENTOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA									
Item	CÓDIGO	Descrição do Procedimento	Valor SIGTAP	Resol. 531/2023	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual
1	206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE							
TOTAL	DE	Convencional	R\$ 86,76	R\$ 107,05	R\$ 193,81	112	R\$ 21.625,97	1.339	R\$ 259.511,59

PROC. ANO	Com Contraste	R\$ 86,76	R\$ 463,24	R\$ 550,00	1	R\$ 550,00	12	R\$ 6.600,00
1.375	Com Sedação	R\$ 86,76	R\$ 353,00	R\$ 439,76	1	R\$ 439,76	12	R\$ 5.277,12
	Com contraste e sedação	R\$ 86,76	R\$ 697,31	R\$ 784,07	1	R\$ 784,07	12	R\$ 9.408,84
	SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO			R\$ 1.967,64	115	R\$ 23.399,80	1.375	R\$ 280.797,55

2	206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	Valor SIGTAP	Resol. 531/2024	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual
TOTAL DE PROC. ANO	Convencional	R\$ 101,10	R\$ 92,71	R\$ 193,81	113	R\$ 21.868,23	1.354	R\$ 262.418,74	
	Com Contraste	R\$ 101,10	R\$ 448,90	R\$ 550,00	1	R\$ 550,00	12	R\$ 6.600,00	
1.390	Com Sedação	R\$ 101,10	R\$ 353,00	R\$ 454,10	1	R\$ 454,10	12	R\$ 5.449,20	
	Com contraste e sedação	R\$ 101,10	R\$ 697,31	R\$ 798,41	1	R\$ 798,41	12	R\$ 9.580,92	
SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO					R\$ 1.996,32	116	R\$ 23.670,74	1.390	R\$ 284.048,86

3	206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	Valor SIGTAP	Resol. 531/2024	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual
TOTAL DE PROC. ANO	Convencional	R\$ 86,76	R\$ 107,05	R\$ 193,81	45	R\$ 8.640,70	535	R\$ 103.688,35	
	Com Contraste	R\$ 86,76	R\$ 463,24	R\$ 550,00	1	R\$ 550,00	12	R\$ 6.600,00	
571	Com Sedação	R\$ 86,76	R\$ 353,00	R\$ 439,76	1	R\$ 439,76	12	R\$ 5.277,12	
	Com contraste e sedação	R\$ 86,76	R\$ 697,31	R\$ 784,07	1	R\$ 784,07	12	R\$ 9.408,84	
SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO					R\$ 1.967,64	48	R\$ 10.414,53	571	R\$ 124.974,31

4	206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	Valor SIGTAP	Resol. 531/2024	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual
TOTAL DE PROC. ANO	Convencional	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 193,81	136	R\$ 26.277,41	1.627	R\$ 315.328,87	
	Com Contraste	R\$ 86,75	R\$ 463,24	R\$ 549,99	1	R\$ 549,99	12	R\$ 6.599,88	
1.687	Com Sedação	R\$ 86,75	R\$ 353,00	R\$ 439,75	3	R\$ 1.319,25	36	R\$ 15.831,00	
	Com contraste e sedação	R\$ 86,75	R\$ 697,31	R\$ 784,06	1	R\$ 784,06	12	R\$ 9.408,72	
SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO					R\$ 1.967,61	141	R\$ 28.930,71	1.687	R\$ 347.168,47

5	206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	Valor SIGTAP	Resol. 531/2024	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual
TOTAL DE PROC. ANO	Convencional	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 193,81	180	R\$ 34.966,55	2.165	R\$ 419.598,65	
	Com Contraste	R\$ 86,75	R\$ 463,24	R\$ 549,99	1	R\$ 549,99	12	R\$ 6.599,88	
	Com Sedação	R\$ 86,75	R\$ 353,00	R\$ 439,75	1	R\$ 439,75	12	R\$ 5.277,00	

2.201		Com contraste e sedação	R\$ 86,75	R\$ 697,31	R\$ 784,06	1	R\$ 784,06	12	R\$ 9.408,72
	SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO			R\$ 1.967,61	183	R\$ 36.740,35	2.201	R\$ 440.884,25	
6	206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	Valor SIGTAP	Resol. 531/2024	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual
TOTAL DE PROC. ANO	Convencional	R\$ 97,44	R\$ 96,37	R\$ 193,81	2	R\$ 387,62	24	R\$ 4.651,44	
	Com Contraste	R\$ 97,44	R\$ 452,56	R\$ 550,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	
24	Com Sedação	R\$ 97,44	R\$ 353,00	R\$ 450,44	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	
	Com contraste e sedação	R\$ 97,44	R\$ 697,31	R\$ 794,75	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	
SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO			R\$ 1.989,00	2	R\$ 387,62	24	R\$ 4.651,44		
7	206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	Valor SIGTAP	Resol. 531/2024	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual
TOTAL DE PROC. ANO	Convencional	R\$ 97,44	R\$ 96,37	R\$ 193,81	811	R\$ 157.147,61	9.730	R\$ 1.885.771,30	
	Com Contraste	R\$ 97,44	R\$ 452,56	R\$ 550,00	7	R\$ 3.575,00	78	R\$ 42.900,00	
10.045	Com Sedação	R\$ 97,44	R\$ 353,00	R\$ 450,44	19	R\$ 8.445,75	225	R\$ 101.349,00	
	Com contraste e sedação	R\$ 97,44	R\$ 697,31	R\$ 794,75	1	R\$ 794,75	12	R\$ 9.537,00	
SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO			R\$ 1.989,00	837	R\$ 169.963,11	10.045	R\$ 2.039.557,30		
8	206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	Valor SIGTAP	Resol. 125/2023	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual
TOTAL DE PROC. ANO	Convencional	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 193,81	18	R\$ 3.488,58	216	R\$ 41.862,96	
	Com Contraste	R\$ 86,75	R\$ 463,25	R\$ 550,00	1	R\$ 550,00	12	R\$ 6.600,00	
252	Com Sedação	R\$ 86,75	R\$ 353,00	R\$ 439,75	1	R\$ 439,75	12	R\$ 5.277,00	
	Com contraste e sedação	R\$ 86,75	R\$ 697,31	R\$ 784,06	1	R\$ 784,06	12	R\$ 9.408,72	
SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO			R\$ 1.967,62	21	R\$ 5.262,39	252	R\$ 63.148,68		
9	206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, Perna e PÉ)	Valor SIGTAP	Resol. 531/2024	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual
TOTAL DE PROC. ANO	Convencional	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 193,81	12	R\$ 2.325,72	144	R\$ 27.908,64	
	Com Contraste	R\$ 86,75	R\$ 463,25	R\$ 550,00	1	R\$ 550,00	12	R\$ 6.600,00	
180	Com Sedação	R\$ 86,75	R\$ 353,00	R\$ 439,75	1	R\$ 439,75	12	R\$ 5.277,00	
	Com contraste e sedação	R\$ 86,75	R\$ 697,31	R\$ 784,06	1	R\$ 784,06	12	R\$ 9.408,72	
SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO			R\$ 1.967,62	15	R\$ 4.099,53	180	R\$ 49.194,36		

10	206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	Valor SIGTAP	Resol. 531/2024	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual
TOTAL DE PROC. ANO		Convencional	R\$ 136,41	R\$ 57,40	R\$ 193,81	1.424	R\$ 275.953,14	17.086	R\$ 3.311.437,66
		Com Contraste	R\$ 136,41	R\$ 413,59	R\$ 550,00	34	R\$ 18.700,00	408	R\$ 224.400,00
17.518		Com Sedação	R\$ 136,41	R\$ 353,00	R\$ 489,41	1	R\$ 489,41	12	R\$ 5.872,92
		Com contraste e sedação	R\$ 136,41	R\$ 697,31	R\$ 833,72	1	R\$ 833,72	12	R\$ 10.004,64
SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO				R\$ 2.066,94	1.460		R\$ 295.976,27	17.518	R\$ 3.551.715,22

11	206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	Valor SIGTAP	Resol. 531/2024	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual
TOTAL DE PROC. ANO		Convencional	R\$ 138,63	R\$ 55,18	R\$ 193,81	1.040	R\$ 201.643,15	12.485	R\$ 2.419.717,85
		Com Contraste	R\$ 138,63	R\$ 411,37	R\$ 550,00	60	R\$ 33.000,00	720	R\$ 396.000,00
13.229		Com Sedação	R\$ 138,63	R\$ 353,00	R\$ 491,63	1	R\$ 491,63	12	R\$ 5.899,56
		Com contraste e sedação	R\$ 138,63	R\$ 697,31	R\$ 835,94	1	R\$ 835,94	12	R\$ 10.031,28
SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO				R\$ 2.071,38	1.102		R\$ 235.970,72	13.229	R\$ 2.831.648,69

12	206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	Valor SIGTAP	Resol. 531/2024	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual
TOTAL DE PROC. ANO		Convencional	R\$ 86,75	R\$ 107,06	R\$ 193,81	35	R\$ 6.831,80	423	R\$ 81.981,63
		Com Contraste	R\$ 86,75	R\$ 463,25	R\$ 550,00	1	R\$ 550,00	12	R\$ 6.600,00
459		Com Sedação	R\$ 86,75	R\$ 353,00	R\$ 439,75	1	R\$ 439,75	12	R\$ 5.277,00
		Com contraste e sedação	R\$ 86,75	R\$ 697,31	R\$ 784,06	1	R\$ 784,06	12	R\$ 9.408,72
SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO				R\$ 1.967,62	38		R\$ 8.605,61	459	R\$ 103.267,35

13	206010087	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA**	Valor SIGTAP	Resol. 531/2024	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual
TOTAL DE PROC. ANO		Convencional	R\$ 138,63	R\$ 55,18	R\$ 193,81	1	R\$ 193,81	12	R\$ 2.325,72
		Com Contraste	R\$ 138,63	R\$ 411,37	R\$ 550,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
12		Com Sedação	R\$ 138,63	R\$ 353,00	R\$ 491,63	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
		Com contraste e sedação	R\$ 138,63	R\$ 697,31	R\$ 835,94	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO				R\$ 2.071,38	1		R\$ 193,81	12	R\$ 2.325,72

14	206020040	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO**	Valor SIGTAP	Resol. 531/2024	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual
TOTAL DE PROC. ANO		Convencional	R\$ 136,41	R\$ 57,40	R\$ 193,81	1	R\$ 193,81	12	R\$ 2.325,72
		Com Contraste	R\$ 136,41	R\$ 413,56	R\$ 549,97	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00

12	Com Sedação	R\$ 136,41	R\$ 353,00	R\$ 489,41	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
	Com contraste e sedação	R\$ 136,41	R\$ 697,31	R\$ 833,72	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO			R\$ 2.066,91	1	R\$ 193,81	12	R\$ 2.325,72	

15	206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	Valor SIGTAP	Resol. 531/2024	Valor do Procedimento	Estimativa de Proced. Mensal	Estimativa Valor Mensal	Estimativa de Proced. Anual	Estimativa Valor Anual
TOTAL DE PROC. ANO	Convencional	R\$ 138,63	R\$ 55,18	R\$ 193,81	969	R\$ 187.882,64	11.633	R\$ 2.254.591,73	
	Com Contraste	R\$ 138,63	R\$ 411,37	R\$ 550,00	46	R\$ 25.483,33	556	R\$ 305.800,00	
12.213	Com Sedação	R\$ 138,63	R\$ 353,00	R\$ 491,63	1	R\$ 491,63	12	R\$ 5.899,56	
	Com contraste e sedação	R\$ 138,63	R\$ 697,31	R\$ 835,94	1	R\$ 835,94	12	R\$ 10.031,28	
SUBTOTAL POR PROCEDIMENTO			R\$ 2.071,38	1.018	R\$ 214.693,55	12.213	R\$ 2.576.322,57		

TOTAL GERAL - ESTIMADO - DE PROCEDIMENTOS MENSAIS | 5.097

TOTAL GERAL - ESTIMADO - DO FINANCEIRO MENSAL | R\$ 1.058.502,54

TOTAL GERAL - ESTIMADO - DE PROCEDIMENTOS ANUAL | 61.168

TOTAL GERAL - ESTIMADO - DO FINANCEIRO ANUAL | R\$ 12.702.030,49

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 1.058.502,54 (Um Milhão, Cinquenta e Oito Mil Quinhentos e Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

VALOR TOTAL SEMESTRAL: R\$ 6.351.015,24 (Seis Milhões, Trezentos e Cinquenta e Um Mil, Quinze Reais e Vinte e Quatro Centavos).

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 12.702.030,49 (Doze Milhões, Setecentos e Dois Mil, Trinta Reais e Quarenta e Nove Centavos).

O Edital atualizado com o novo Termo de Referência, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Considerando que as alterações influenciam na participação ou não de licitantes. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Publique-se

Porto Velho - RO, 14 de maio de 2024.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO
Pregoeira - CEL/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 17/10/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0053774146 e o código CRC C3393DF3.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR II

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 103/2021/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.347190/2020-71

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

OBJETO: Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por **tomografia computadorizada** com seus respectivos laudos, de forma complementar, para atender as necessidades dos usuários da **Região de Saúde Madeira Mamoré**, de modo a facilitar o acesso e garantir o atendimento aos usuários do SUS, ttendo como interessada a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Presidente nomeada Portaria N° 36/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 15/04/2024, torna público aos interessados e, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações:

I - Considerando o princípio da Autotutela na administração, na qual expressa:

Súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando a análise aos autos do processo em tela, em especial o TR (id. 0041349560), no item 9.1.10, onde expressa:

9.1.10:

"É de inteira responsabilidade da credenciada a utilização de sedação nos exames do grupo de eletroencefalograma e eletroneuromiograma nos casos necessários de pacientes que a necessitem, considerando a solicitação médica especializada, bem como à disponibilização de profissional com capacidade técnica para acompanhamento do procedimento"

Considerando que os exames de Eletroencefalograma e Eletroneuromiograma, não fazem parte do mesmo grupo e sub-grupo de finalidade de diagnóstica do Serviço de Tomografia Computadorizada, objeto do processo em tela, podendo vir a confundir e/ou possíveis prestadores;

Assim sendo, solicitamos a **SUPRESSÃO** do item 9.1.10 do Termo de Referência (id. 0041349560), por se tratar de erro material;

O Edital atualizado com o novo Termo de Referência, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Considerando que as alterações influenciam na participação ou não de licitantes. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Publique-se

Porto Velho - RO, 14 de maio de 2024.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Presidente em Substituição- CEL/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Presidente**, em 14/05/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048717080** e o código CRC **3A7E871B**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.347190/2020-71

SEI nº 0048717080



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO N°0041462381

ADENDO MODIFICADOR I

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 103/2021/CEL/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°0036.347190/2020-71

OBJETO: Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por **tomografia computadorizada** com seus respectivos laudos, de forma complementar, para atender as necessidades dos usuários da **Região de Saúde Madeira Mamoré**.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Presidente nomeada Portaria N° 147/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 29/09/2022, torna público aos interessados e, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações:

I - Em virtude das alterações realizadas pela Unidade requisitante (SESAU), conforme Ofício nº 34468/2023/SESAU-GECOMP, vislumbrou a necessidade de elaboração de um novo Termo de Referência ID SEI 0041349560.

O Edital atualizado e o novo Termo de Referência encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Considerando que as alterações influenciam na participação ou não de licitantes. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Publique-se

Porto Velho - RO, 05 de setembro de 2023.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO

Presidente - CEL/SUPEL/RO

Mat. *****33



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 05/09/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041462381** e o código CRC **B63D6CA4**.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 103/2021/CEL/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, por meio da Comissão Especial de Licitação, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 172 de 15 de dezembro de 2021, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob o Nº. 103/2021/CEL/SUPEL/RO, tendo por finalidade a Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por **tomografia computadorizada** com seus respectivos laudos, de forma complementar, para atender as necessidades dos usuários da Região de Saúde Madeira Mamoré.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0036.347190/2020-71

OBJETO: Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por **tomografia computadorizada** com seus respectivos laudos, de forma complementar, para atender as necessidades dos usuários da Região de Saúde Madeira Mamoré.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.2034.4004 - Assegurar Atendimento em Saúde por Meio de Convênios e Contratos com a Rede Privada.

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FONTE DE RECURSO: 0100 - Recursos Ordinários; 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde; 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde.

DATA E LOCAL DE ABERTURA DOS PRIMEIROS ENVELOPES APRESENTADOS: A abertura dos envelopes será no 10.01.2022, às 12h:00min Horário de Rondônia, na sede da SUPEL sito: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.

OBSERVAÇÃO: Os Licitantes que desejarem participar da sessão de abertura, deverão estar na recepção do edifício sede da SUPEL até às 08h:30min, para fins de credenciamento.

A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail, seguindo orientação do item 8.1.1. 8.1.2. e 8.1.3 do Edital.

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Av. Farquar, nº 2.986 - Bairro Pedrinhas (Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar) Telefone (69) 3212-9269 – CEP: 76.801-470 – Porto Velho – RO, ou e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo do Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Porto Velho/RO, 28 de dezembro de 2021.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO
Presidente Substituição – CEL/SUPEL/RO



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 103/2021/CEL/SUPEL/RO

S
U
P
E
L

AVISO

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame.

Dúvidas: (69) 3212-9269 ou
celsupelchamamentos@gmail.com



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 103/2021/CEL/SUPEL/RO

PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 172 de 15 de dezembro de 2021**, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **processo no sistema eletrônico nº: 0036.347190/2020-71**, cujo objeto é a Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por **tomografia computadorizada** com seus respectivos laudos, de forma complementar, para atender as necessidades dos usuários da Região de Saúde Madeira Mamoré.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel ou **das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira**, na Sede da SUPEL situada na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-976, Porto Velho/RO, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário dos custos de reprodução no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, não reembolsável, a favor do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE – Documento de Arrecadação Estadual**.

Os invólucros contendo os documentos de habilitação e qualificação técnica deverão ser entregues diretamente no Protocolo desta SUPEL ou via correios pela modalidade SEDEX, no endereço supracitado, até a data e horário estipulados na forma prevista neste Edital, quando se dará início a Sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

1. DO OBJETO:

Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por **tomografia computadorizada** com seus respectivos laudos, de forma complementar, para atender as necessidades dos usuários da Região de Saúde Madeira Mamoré.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1 conforme disposto no item 2.1 do Termo de Referência.

3. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO:

3.1 conforme disposto no item 2.3 do Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1 conforme disposto no item 3 do Termo de Referência

5. CONDIÇÕES E EXECUÇÃO



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

5.1 conforme disposto no item 4 e subitens do Termo de Referência

6. DA ESTIMATIVA DE DESPESA:

6.1 conforme disposto no item 7 e seus subitens do Termo de Referência

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

5.2 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnações por escrito ou e-mail, cabendo a resposta à Comissão de Seleção que deverá prestar as informações também no prazo de até 03 dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (celsupelchamamentos@gmail.com) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

8.1 A apresentação dos documentos de habilitação e qualificação técnica que se dará em uma única etapa com entrega de 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados e rotulados, sendo o “Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “Envelope 02 –” DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” diretamente no Protocolo da Superintendência Estadual de Compras e Licitação – SUPEL ou apresentar a comissão, situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho, ou via correios pela modalidade SEDEX encaminhado para o endereço acima citado, até 1 (uma) hora antes da Data de Primeira Abertura dos Envelopes nº 1 e nº 2 contendo Documentos de Habilitação e Documentos de Qualificação Técnica. Os envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 103/2021/CEL/SUPEL/RO – Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por tomografia computadorizada com seus respectivos laudos, de forma complementar, para atender as necessidades dos usuários da Região de Saúde Madeira Mamoré - RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDERECO DO PROPONENTE

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

103/2021/CEL/SUPEL/RO – Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por **tomografia computadorizada** com seus respectivos laudos, de forma complementar, para atender as necessidades dos usuários da Região de Saúde Madeira Mamoré - RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

8.1.1 A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail.

8.1.2 O envio da documentação por meio eletrônico é uma alternativa que permite mais rapidez no recebimento e análise dos documentos e consequentemente no andamento do processo. Assim, serão respeitadas as limitações de mobilidade das pessoas impostas pela Lei nº 25.782 de 30/01/2021, publicada no DOE de 21 de 31/01/2021 e pelo novo Decreto nº 25.853, de 02 de março de 2021 que tratam dos protocolos do Covid-19. No caso de envio por e-mail, a organização social também deverá separar os documentos em dois arquivos (1. PROPOSTA TÉCNICA e 2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

8.1.3 No caso de envio da documentação DIGITALIZADA, os arquivos em PDF deverão ser encaminhados para o seguinte e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com

O Envelope 01 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - deverá conter os seguintes documentos:

8.2- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. Por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro);

8.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1. Por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- b) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, a Comissão verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
- c) Caso a empresa credenciada não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- d) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco) por cento do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

8.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Por intermédio dos seguintes documentos:
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
 - c) Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal.
 - d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014.
 - e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa, a certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento.
 - f) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa, a certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento.
 - g) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.
 - i) Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
 - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf->

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro).

- j) Caso algum documento constante do cadastro esteja com prazo de validade vencido o licitante deverá encaminhá-lo junto com a proposta.
- k) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida, todavia, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- l) Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.
- m) Poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.
- n) Antes de credenciar as empresas interessadas, será verificado a idoneidade das declarações apresentadas, bem como a realização de vistoria técnica a fim de constatar *in loco* a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade (art. 2º, VII, Portaria nº 2.567/2016).

8.5 DECLARAÇÕES:

- a) Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso **XXXIII** do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual;

8.6. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, todavia, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

8.7. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Especial de licitação, que após encaminhará o envelope 2 contendo a documentação referente a qualificação técnica da empresa e dos profissionais para análise e julgamento pela comissão permanente da SESAU.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

8.8 A sessão de abertura dos primeiros envelopes é pública, podendo participar representantes das entidades que entregaram propostas ou procuradores devidamente identificados, bem como qualquer pessoa interessada no certame.

8.9 A abertura dos primeiros envelopes ocorrerá na data e horário estabelecido no aviso de abertura na sede da SUPEL sítio: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.

8.10 A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de Habilidade” e “Documentos de Qualificação Técnica” que sejam apresentados, fora do prazo estabelecido, definidos neste Edital.

8.11 O não cumprimento dos prazos e formas estabelecidos neste Edital, bem como a ausência de quaisquer documentos nele solicitados acarretará na eliminação da entidade participante desta seleção.

8.12 Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas em ordem crescente.

8.13 Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelopes 1 e 2, poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido o uso de palavras ou algarismos manuscritos. Para fins de julgamento considera-se:

a) **RASURAS** – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusivo na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) **ENTRELINHAS** – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

8.14. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor da SUPEL/RO, sob pena de inabilitação.

8.15. Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

8.16. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

8.17. Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

8.18. Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentação de Habilidade e Propostas técnica e comercial, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobre scrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

8.19. Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

8.20 A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

8.21 A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO) expedido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos documentos por eles abrangidos.

8.22. Será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

8.23 Serão consultados, ainda, para fins de habilitação¹:

- I. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada;
- II. O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

8.24. Considerando não se tratar de disputa licitatória, caso a Comissão Especial de Licitação verifique que a interessada apresentou documentação faltante ou com data de validade vencida poderá oportunizar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação.

8.25 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia da sessão pública, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.

8.26 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.27 O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Permanente de Licitação.

8.28 A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.

8.29 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

¹ A fim de evitar a contratação de empresas que tenham sido proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por determinação do TCE/RO, conforme Decisão Monocrática nº 119/2014/GCVCS/TCE/RO – “...com vistas a não adjudicar homologar certames à empresas inidôneas, sob pena de incidirem nas disposições e penalidades previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.”.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

8.30Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.31Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.32Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

8.33Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.

8.34Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio das credenciadas, de tudo lavrando-se Ata.

9.O Envelope 02 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO - deverá conter os seguintes documentos:

9.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.1 DA EMPRESA:

a) Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do Pessoal técnico, conforme exigido no Termo de referência, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa. Poderá ser objeto de vistoria, as dependências da Licitante para comprovação dos equipamentos constantes no Memorial Descritivo.

b) Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;

c) Apresentar a Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção nos Sistemas do Ministério da Saúde.

d) Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

e) Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente;

f) Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, o código e descrição do procedimento e a quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS em serviços (Modelo no anexo II)

g) Declaração de situação de regularidade (Modelo anexo III)

9.1.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS:

a) Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

b) Memorial Descritivo contendo a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços propostos.

c) Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

d) Declaração formal se comprometendo a disponibilizar os profissionais mínimos necessários a execução dos serviços.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

g) Apresentação de Currículo Vitae, Diploma de Graduação em Medicina, Certificado de Especialidade Médica do objeto deste certame, documentos pessoais, Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, Registro no Conselho de Classe competente; e demais documentos que comprovem a veracidade das informações, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93.

h) A comprovação do vínculo dos profissionais poderá ser feita mediante apresentação de um contrato de prestação de serviços.

9.1.4 DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS:

a) Apresentar Memorial Descritivo contendo a relação dos equipamentos e mobiliários hospitalares atendendo legislação vigente e mantendo quantidade e especificação técnica mínima, necessários para o fiel cumprimento dos serviços.

10. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

10.1.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

10.1.1. Conforme item 12.1.1 e seus subitens do Termo de Referência.

10.2. PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.2.1. Conforme item 12.2 e seus subitens do Termo de Referência.

10.3. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

10.3.1. Conforme item 12.3 e seus subitens do Termo de Referência.

10.4. DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO E DO EXTRATO DO CONTRATO

10.4.1. Conforme item 12.6 do Termo de Referência.

10.5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

10.5.1. Conforme item 12.7 e seus subitens do Termo de Referência.

10.6. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

10.6.1. Conforme item 12.8 e seus subitens do Termo de Referência.

10.7. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CREDENCIADA:

10.7.1. Conforme item 12.9 e seus subitens do Termo de Referência.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Conforme disposto no item 6 e seus subitens do Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Conforme disposto no item 5 e seus subitens do Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

13.1 DA CREDENCIADA:

13.1.1 conforme item 9.1 e seus subitens do Termo de Referência.

13.2. DA CREDENCIANTE:

13.2.1. Conforme item 9.2 e seus subitens do Termo de Referência.

14. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO:

14.1 conforme item 15 e seus subitens do Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

15.2 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

15.3 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a empresa que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato.

II - não entregar a documentação exigida no edital.

III - apresentar documentação falsa.

IV - causar o atraso na execução do objeto.

V - não mantiver a proposta.

VI - falhar na execução do contrato.

VII - fraudar a execução do contrato.

VIII - comportar-se de modo inidôneo.

IX - declarar informações falsas.

X - cometer fraude fiscal.

15.3.1 As sanções descritas no item 15.3 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto Velho, Rondônia.

15.4 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

15.5 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

15.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15.7 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a contratada se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

15.8 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

15.9 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

15.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06	4,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	06	4,0% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado, por ocorrência.	04	1,6% por dia
06	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	02	0,4% por dia
07	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/equipamento/software, por ocorrência.	02	0,4% por dia
08	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s).	01	0,2% por dia

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto Velho, Rondônia.

09	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento.	01	0,2% por dia
----	---	----	--------------

Para os itens a seguir, deixar de:

10	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado, por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência.	05	3,2% por dia
12	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia,	04	1,6% por dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência.	03	0,8% por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	03	0,8% por dia
15	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
16	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em numero mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato, por ocorrência.	02	0,4% por dia
17	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
18	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% por dia
19	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia.	01	0,2% por dia
20	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia
21	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
22	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia
23	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

* *Incidente sobre a parte inadimplida do contrato*

15.11 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.12 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

15.13 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

15.14 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

15.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.16 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

15.17 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação: tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos, tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO/TRANSFERENCIA DO CONTRATO:

16.1. Conforme item 12 e seus subitens do Termo de Referência.

17. DO REAJUSTE DO CONTRATO

17.1 conforme item 13 e seus subitens do Termo de Referência.

18. DO FORO

18.1 as partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este EDITAL.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

19.1. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

19.2 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.

19.3 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.

19.4 A(O) credenciada (o) compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

19.5 A(O) credenciada (o) declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

19.6 Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

19.7 Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.8 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

20. ANEXO DO EDITAL:

Anexo I: Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II: Minuta do termo de credenciamento.

Porto Velho (RO), 28 de dezembro de 2021.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO
Presidente em Substituição – CEL/SUPEL/RO



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA**1. IDENTIFICAÇÃO****1.1 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.**1.2 REQUISITANTE:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.**2. OBJETO**

Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por **tomografia computadorizada** com seus respectivos laudos, de forma complementar, para atender as necessidades dos usuários da Região de Saúde Madeira Mamoré.

2.1 DETALHAMENTO

2.1.1 O credenciamento visa à prestação de serviços de saúde com finalidade diagnóstica na área de diagnose por imagem de tomografia computadorizada, com seus respectivos laudos.

2.1.2 O serviço deverá ser executado no âmbito ambulatorial de **segunda a sexta-feira das 07:00 às 18:00 horas, aos sábados das 08:00 às 12:00 horas**.

2.1.3 Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por **tomografia computadorizada**, para atender as necessidades dos usuários do SUS pertencentes a Região de Saúde Madeira Mamoré, conforme especificação prevista no item 2.2, dentro das normas e legislações pertinentes, sob inteira responsabilidade da CRENDIADA, obedecendo aos detalhamentos constantes neste Termo de Referência;

2.2 OBJETIVOS

2.2.1 Regularização dos parâmetros utilizados para a compra dos serviços mencionados com a iniciativa privada para todo prestador que se enquadrar nas exigências deste Termo de Referência dentro dos limites do Estado de Rondônia;

2.2.2 Organizar a rede de assistência de exames e demais serviços, com enfoque na regionalização, estabelecendo métodos, critérios e parâmetros, garantindo o acesso da população aos serviços de saúde em tela, bem como a melhoria na qualidade do atendimento;

2.2.3 Estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integrais e integrados no manejo das principais causas das doenças renais, com o acesso dos pacientes à Terapia Renal Substitutiva.

2.2 ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVO DOS PROCEDIMENTOS

2.2.1 Para definição e quantitativo que compõem este Termo de Referência, utilizou-se as informações elaborados pelas unidades a serem atendidas pelo referido credenciamento, através dos documentos: Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD (0013604131), Centro de Medicina Tropical - CEMETRON (0013659179), Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (0013527741), Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP (0013689808); Policlínica Oswaldo Cruz - POC (0021272125), as quais constam na tabela abaixo:

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADES HOSPITALARES A SEREM ATENDIDAS					ESTIMATIVA TOTAL ANUAL
		HICD	CEMETRON	JP-II	HBAP	POC	
02.06.01.001-0	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical C/ ou S/Contraste	28	-	672	120	24	844
02.06.01.002-8	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra C/ ou S/Contraste	3	-	228	192	62	485
02.06.01.003-6	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica C/ ou S/Contraste	4	-	180	120	21	325
02.06.01.004-4	Tomografia Computadorizada de Face/Seios de Face/Articulações Temporo-Mandibulares	85	-	360	432	64	941
02.06.01.005-2	Tomografia Computadorizada de Pescoço	12	-	72	648	11	743
02.06.01.006-0	Tomografia Computadorizada de Sela Túrcica		-	-	-	4	4
02.06.01.007-9	Tomografia Computadorizada de Crânio	840	276	2844	2808	633	7401
02.06.01.008-7	Tomomiografia Computadorizada *	-	-	-	6	-	6
02.06.01.009-5	Tomografia por Emissão de Positrons (PET-CT)*	-	-	-	3	-	3
02.06.02.001-5	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Superior	6	-	108	216	12	342
2.06.02.002-3	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares (Braço, Antebraço, Mão, Coxa, Perna, Pé)	-	-	-	-	7	7
02.06.02.003-1	Tomografia Computadorizada de Tórax	202	1104	1512	1920	353	5091
02.06.03.001-0	Tomografia Computadorizada de Abdomen Superior	219	276	1560	2520	248	4823
02.06.03.002-9	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior	30	-	144	552	32	758
02.06.03.003-7	Tomografia Computadorizada de Pelve/Bacia/Abdômen Inferior	253	-	1212	1872	176	3513

2.2.2 Destaca-se que os quantitativos e as estimativas de consumo previstos são meros referenciais, podendo sofrer variações para mais ou para menos, pois a credenciada será remunerada somente pelos serviços efetivados e comprovadamente realizados. Sendo obrigação da credenciada atender a demanda necessária dos procedimentos previstos na tabela SUS.

2.2.3 A descrição dos serviços (procedimentos com seus respectivos códigos SUS) a serem executados pela credenciada com quantitativo anual e valor mensal e anual, com base na tabela SUS constam anexo I do Termo de Referência.

2.3 METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.3.1 As quantidades dos procedimentos deste termo de referência foram baseadas na informações das unidades hospitalares a serem atendidas, através dos despachos Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD (0013604131), Centro de Medicina Tropical - CEMETRON (0013659179), Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (0013527741), Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP (0013689808); Policlínica Oswaldo Cruz - POC (0021272125).

2.4. METODOLOGIA DOS SERVIÇOS**2.4.1 Compromissos da Unidade Solicitante**

2.4.1.1 A unidade solicitante deverá ter muita atenção quanto ao preenchimento correto da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento; A falta de atenção desta orientação poderá acarretar problemas tais como: constantes devoluções da regulação a Unidade Solicitante para adição de informações ou glossa do procedimento no setor de Controle, Avaliação e Auditoria da SESAU.

2.4.1.2 O operador da Unidade Solicitante deverá anexar a guia de autorização do SISREG com a APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento, os documentos necessários (cópias: cartão SUS, identidade, CPF e comprovante de residência com CEP) entregue pelo paciente ao técnico da empresa credenciada, que deverá ser entregue à credenciada no ato da realização do exame. Toda documentação para a execução do procedimento junto com a produção realizada, deverá ser entregue à CRECSS/SESAU mensalmente pela credenciada de acordo com a normatativa estabelecida pelo referido setor.

2.4.2 Empresas Executantes

2.4.2.1. A Unidade Executante visualizará no próprio sistema de Regulação (*SISREG) na modalidade “UNIDADE EXECUTANTE” a informação da lista nominal dos usuários que farão o procedimento;

2.4.2.2 Caberá a Empresa credenciada designar um técnico de sua rede para treinamento na Gerência Estadual de Regulação para finalidades de consolidação de procedimentos após execução dos mesmos;

2.4.2.3 Fica terminantemente proibido a utilização dos códigos chaves contidos nas guias de autorização do exame pelo SISREG para fins de consolidação no Sistema, sem prévia execução;

2.4.2.4 Após a execução do procedimento, a CREDENCIADA (unidade executante) apresentará as guias das documentações entregues pelos usuários à Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria dos Serviços de Saúde (CRECSS) da Secretaria de Estado da Saúde para providências de análise e posterior encaminhamento para pagamento;

2.4.2.5 O faturamento estará condicionado a produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG na Empresa credenciada. É obrigação da CREDENCIADA, realizar o processo de confirmação no Sistema de Regulação dos procedimentos executados.

2.4.2.6 Compromisso da Central de Regulação Estadual de Assistência:

2.4.2.7 Mensalmente a Central de Regulação enviará um relatório da produção físico-financeira para a Unidade Executante e para o CRECSS – Coordenadoria de Controle e Auditoria de Serviços de Saúde da SESAU Rondônia a fim de conferir transparéncia no processo de regulação.

2.4.2.8 Quanto a entrega da produção, a empresa deverá protocolar documentação quanto aos procedimentos executados (Produção mensal) até o 5º dia útil do mês subsequente ao órgão de controle, a qual será submetida ao controle e avaliação, que após devidamente processada, analisada e validada concluirá o relatório informando a existência de inconformidades que poderão resultar em glosa; durante o processo o controle poderá realizar visitas *in loco* a fim de confrontar a produção apresentada à secretaria da saúde com as informações constantes em prontuário médico.

2.4.2.9 No caso de inconformidades detectadas na produção, a credenciada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do relatório de produção, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias ao recurso impetrado. Salienta-se a necessidade de apresentação de documentação complementar, que esclareça o fato/procedimento que foi considerado objeto de glosa.

2.4.2.10 Vale salientar a importância de orientação à credenciada quanto a necessidade de manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), tendo em vista a possibilidade de rejeição total da produção no caso de falta de atualização do referido cadastro.

2.4.2.11 A validação de todo o serviço está condicionado a sua realização e a comprovação de execução, para fins de comprovação sugere-se a solicitação dos seguintes documentos:

- Relação nominal de pacientes atendidos, constando: Nome, Nº Cartão do SUS, Código/procedimento, quantidade e valor total do procedimento executado;
- Pedido Médico;
- Descrição cirúrgica;
- Ficha anestésica;
- AIH/APAC/(Devidamente preenchida);
- Chave autorização SISREG;
- Para casos de urgência/emergência apresentar justificativa/laudo médico;
-

2.4.2.12 Fica a critério do órgão desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades, solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise para esclarecimento das incongruências detectadas, com base nas portarias ministeriais e normativos internas desta Secretaria.

2.4.2.13 Os resultados dos Exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) Exames Eletivos: até 03 dias úteis.
- b) Exames de Urgência e Emergência: até 04 horas, condicionados a complexidade do procedimento.
- c) Exames de Rotina Hospitalar Interna: até 12 horas, condicionados com a complexidade do procedimento.

2.4.2.14 Todos os Impressos e Materiais de Consumo Específico tais como: Materiais de Administração, Enfermagem, Médicos Descartáveis e Impressos Necessários para a prestação dos serviços serão fornecidos pela Credenciada.

2.4.2.15 Os resultados de todos os Exames deverão ser submetidos à Revisão de Laudo por um Médico com no mínimo o Título de Especialista, antes da sua liberação.

2.5 FLUXO DE REGULAÇÃO

2.5.1 Após a consulta na unidade básica de saúde, o paciente possuirá a guia de encaminhamento médico com a especificação do exame/procedimento a ser inserido no Sistema de Regulação - SISREG.

2.5.2 O operador do SISREG, presente na unidade básica de saúde (unidade solicitante), inserirá a solicitação presente na guia de encaminhamento médico de acordo com a disponibilidade de procedimentos no SISREG, dessa forma, o paciente estará inserido em fila de espera para regulação estadual.

2.5.3 Estando o paciente com a solicitação inserida no SISREG, tal solicitação será avaliada e regulada pelo Médico Regulador Estadual de acordo com a sua avaliação, critérios médicos e disponibilidade de vagas. Após autorização do procedimento pelo Médico Regulador, a guia emitida conterá local de execução do exame, data e hora do agendamento, endereço e contato da unidade executante e observações especiais como preparos necessários para o exame, bem como profissional executante.

2.5.4 A contratada (unidade executante) visualizará no próprio sistema de Regulação (SISREG) na modalidade “UNIDADE EXECUTANTE” a informação da lista nominal dos usuários que farão o procedimento e deverá entrar em contato com o paciente para confirmar o agendamento.

2.5.5 A contratada estará autorizada para executar o procedimento somente após a apresentação da guia autorizada pela Central de Regulação em posse do paciente e/ou Unidade de Internação Hospitalar.

2.5.6 Os pacientes de caráter interno-hospitalar, (graves ou em estado de agravamento) estarão livre da pré-condição de autorização, uma vez que a sua guia poderá ser confeccionada posteriormente, condicionado a descrição da condição de criticidade no prontuário do paciente anteriormente a realização do exame, o profissional que irá confeccionar a guia posterior, deverá inserir a criticidade descrita pelo médico.

2.5.7 Quanto aos pacientes internos hospitalares, estes devem ser conduzidos pelas unidades hospitalares até o local do atendimento na instalação da contratada, tendo a unidade hospitalar cautela em examinar a criticidade do paciente antes da mobilização do mesmo até a sede da contratada.

2.5.8 Após execução do exame a contratada (unidade executante) apresentará a documentação/produção (solicitação médica, guia de autorização do SISREG e laudo médico) à Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde – (CRECSS) da Secretaria de Estado da Saúde para fins de controle e avaliação.

2.5.9 Quanto aos laudos, estes deverão ser emitidos e entregues em até 48 (quarenta e oito) horas, o resultado do exame (laudo) deverá ser emitido em duas vias e assinado por profissional médico devidamente habilitado, com título de especialista na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por tomografia computadorizada.

2.5.10 Vale ressaltar que em casos que a contratada verifique a necessidade da repetição de qualquer exame, devido algum problema, o exame será realizado novamente, sem qualquer custo para a SESAU, ainda, todos os impressos e materiais de consumo específico para realização do exame, tais como: documentações radiológicas, contraste radiológico, materiais de administração, funcionários, enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos necessários para a prestação de serviços, deverão ser fornecidos pela contratada, a qual deverá ter uma Gestão Integrada, assistencial e executante dos Serviços de exames e procedimentos na área da diagnose em diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por tomografia computadorizada.

2.5.11 Frisa-se pois que os critérios de gerenciamento e distribuição dos pacientes em fila serão aplicados pela Gerência de Regulação Estadual, responsável pelo recebimento das solicitações de procedimentos advindos dos encaminhamentos, agendamentos, bem como das instituições de oferta do serviço.

2.5.12 A comunicação ao usuário do local e data de realização deverá partir do município que solicitou o agendamento do exame. Tendo a contratada como responsabilidade o contato junto ao usuário para fins de confirmação do comparecimento ao exame.

2.5.13 Esse fluxo poderá sofrer alteração conforme necessidade da Gerência de Regulação Estadual CAIS-GERREG.

3. JUSTIFICATIVA

A Coordenadoria de Atenção Integral de Saúde - CAIS integrada a SESAU como estrutura tático operacional, acompanha diversas atividades essenciais prestadas a população, visando resguardar a esta, aos profissionais prestadores de serviço e aos usuários de saúde, ações estratégicas de saúde presentes na estruturação e restruturação de ações de impacto desenvolvidas pela SESAU, monitoramento, assessoramento, apoio institucional, coordenando programas e projetos para fortalecimento das ações desenvolvidas na atenção primária, secundária e terciária.

No uso de suas atribuições passa explanar de forma opinativa sobre a NECESSIDADE, PERTINÊNCIA E VIABILIDADE de conformação de Termo de Referência para Contratação de empresa para Prestação de serviços de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por tomografia computadorizada com seus respectivos laudos, para atender as necessidades dos usuários da Região de Saúde Madeira Mamoré, por um período de 12 meses.

O posicionamento desta justificativa, foi construído considerando dados ofertados até o presente momento, de forma que serve apenas como subsídio à decisão do gestor, e não obriga a execução de nenhuma decisão, assim como encontra-se aberta a juízos de melhor valor, resguardados os ditames legais vigentes.

DA NECESSIDADE E DA PERTINÊNCIA

Considerando o rol de Direitos proferidos pela Constituição Federal de 1988, a qual prelecionada nos Arts.196, 197, 198 e 199.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197: Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 198: As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

Art. 199: A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

As ações e serviços obedecem aos princípios de: (i) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS é desenvolvido de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal vigente, obedecendo ainda princípios organizativos e doutrinários tais como: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a Integralidade de assistência, a Equidade, a Descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo, a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da união dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população e a garantia da participação da comunidade;

Considerando a lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Para atender às diretrizes do SUS, a Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia (SESAU/RO) vem constantemente promovendo importantes incrementos quantitativos e qualitativos dos níveis de serviço em saúde, através da ampliação do sistema diagnóstico hospitalar, seja aquisicionando equipamentos, seja promovendo contratações, convênios ou parcerias para manutenção e ampliação de recursos à saúde.

Considerando que é necessário, porém, continuar oferecendo suporte diagnóstico com tecnologia avançada às demandas criadas pelo maior acesso aos serviços de saúde em todo o Estado. Ao deixar a execução e operacionalização das tarefas para o parceiro privado, a gestão compartilhada permite agilidade nas contratações de bens, serviços e equipes especializadas nas atividades em questão e possibilidade que o Estado concentre-se na função de órgão gestor e fiscalizador. Assim, faz-se necessário manter o modelo de gestão e de atenção à saúde, visando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar otimização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalho associadas à elevada satisfação ao cliente.

Logo, a aquisição do serviço visa assegurar a prestação de serviço de radiodiagnóstico em caráter contínuo, aumentar a confiabilidade, a vida útil e eficiência dos equipamentos já instalados nas Instituições Estaduais, objetivando o aumento da capacidade de atendimento e a redução da espera para realização de exames e resultados, promovendo, desta forma, maior qualidade no atendimento ao paciente.

Desta forma passamos a algumas conceituações e explanação sobre indicação de uso do método diagnóstico.

O exame tomográfico é um método radiológico que permite obter a reprodução de uma secção do corpo humano com finalidade diagnóstica. Os cortes tomográficos apresentam espaços entre si, quanto mais finos e próximos, melhor será a resolução da imagem. Esses cortes podem estar unidos artificialmente por programa de computador e permitir reconstrução tridimensional do objeto radiografado, de tal forma que se pode escolher a visualização em outro plano (axial, sagital e coronal).

A tomografia computadorizada é um método não invasivo, rápido, fidedigno e de alta precisão diagnóstica. Este extraordinário sistema, que permite visualização imediata das lesões sem qualquer risco para o paciente e sem a necessidade de internação.

As imagens altamente detalhadas fornecem mais detalhes sobre a densidade e o local das anomalias que as radiografias simples, de modo que o médico consegue localizar estruturas e anomalias com exatidão. Permitindo distinguir entre diferentes tipos de tecidos, como músculo, gordura e tecidos conjuntivos. Assim, a TC pode fornecer imagens detalhadas de órgãos específicos não visíveis em radiografias simples e é mais útil para o exame de imagem da maioria das estruturas do cérebro, da cabeça, do pescoço, do tórax e do abdômen.

A TC pode detectar e fornecer informações sobre distúrbios em quase qualquer parte do corpo. Como exemplo, o médico pode usar a TC para detectar um tumor, sangramento e lesões, medir seu tamanho, localizá-lo de maneira exata e determinar até onde ele se espalhou nos tecidos próximos. A TC também pode ajudar o médico a monitorar a eficácia do tratamento (por exemplo, antibióticos para um abscesso cerebral ou terapia de radiação para um tumor), e igualmente auxiliar no plano de abordagem cirúrgica quando houver.

É possível a utilização na Tomografia Computadorizada nas regiões do: Abdômen e pelve, Crânio, Tórax, Membros inferiores e superiores, e visualização de todos os órgãos do corpo.

A Variação Angio-tc utiliza um meio de contraste radiopaco para produzir imagens bidimensionais e tridimensionais dos vasos sanguíneos, incluindo das artérias que fornecem sangue ao coração (artérias coronárias). Sua utilização viabiliza a identificação de Estreitamento ou bloqueios (como coágulos) nas artérias, dilatações (aneurismas) e rupturas (dissecções) em artérias grandes, vasos sanguíneos anormais que transportam sangue para tumores.

Suas vantagens de solicitação são:

- Menor tempo de execução de exames;
- Maior disponibilidade nos diversos centros diagnósticos, em relação à Ressonância Magnética;
- Menor custo quando comparado à Ressonância Magnética;
- Permite a avaliação de estruturas anatômicas em planos variados sem superposição de estruturas, com possibilidade de reconstrução multiplanar e tridimensional;
- Facilidade no estudo de lesões de forma dinâmica, com uso de meio de contraste iodado endovenoso.

Elencamos abaixo algumas das situações onde a Tomografia Computadorizada é o exame de escolha.

- Cérebro (e encéfalo): Acidente vascular cerebral (AVC e AVE), convulsões, cefaleia Aguda e Crônica, vertigem e tonturas, paralisias de nervo craniano, avaliações de hipófise, Tumores, Traumas, Aneurismas, anomalias do desenvolvimento Venoso e Malformações Vasculares, Anomalias congênitas, Demência, Doenças da substância Branca e Hidrocefalia.
- Coluna Vertebrais: Trauma, Doenças Degenerativas, Processos infeciosos e inflamatórios, Tumores e anomalias congênitas, Escoliose e Doenças Vasculares e do Plexo Braquial.
- Óbita: Anomalias Congênitas, Processos inflamatórios e Infeciosos, Traumas, Tumores.
- Orelha (e mastóide): Anomalias congênitas, processos Inflamatórios e Infeciosos, Traumas e Tumores.
- Pescoço: Anomalias Congênitas, Processos Inflamatórios e Infeciosos, Tumores e Anormalidades Vasculares.
- Tórax: Patologias de Parênquima pulmonar, Patologias Mediastinais, Patologias Pleurais, Patologias de Parede Torácica, Estudos Vasculares e estudos do Coração.
- Abdome e Pelve: Avaliações de Fígado, Vesícula e Vias biliares, Baço, Pâncreas, Adrenais, Rins e Vias Urinárias, Tubo digestivo, Vasos, órgãos ginecológicos e pélvicos.
- Sistema Osteo-muscular: Anomalias congênitas, Tumores, Processos inflamatórios e Infeciosos, Lesões Traumáticas e Relacionadas à Esporte, Alterações Degenerativas, e
- Anormalidades Vasculares.

Desta forma, a Secretaria de Estado de Saúde poderá priorizar seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e otimizar a assistência integral, universal e igualitária à saúde no Estado de Rondônia.

3.1 Da Escolha do Credenciamento

Para justificativa quanto à escolha do credenciamento (hipótese de inexigibilidade de licitação) em detrimento do procedimento ordinário de licitação para a Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por **tomografia computadorizada** com seus respectivos laudos, de forma complementar, para atender as necessidades dos usuários da Região de Saúde Madeira Mamoré, explanaremos a seguir:

Considerando que os procedimentos serão remunerados via preços estabelecidos pela Tabela SUS, isto é, com preço já fixado pelo Ministério da Saúde, nesse viés, e visto a necessidade de organizar a rede de assistência de procedimentos de tomografia computadorizada, bem como a melhoria na qualidade do atendimento e garantir o acesso da população aos procedimentos em todos os níveis da assistência de forma adequada, equânime e qualificada.

A opção pelo credenciamento, nesse caso, deve-se à necessidade de contratar tantos quantos forem as instituições e empresas interessadas em prestar o serviço para a Secretaria, por preço tabelado, ou seja, qualquer empresa, entidade ou instituição que atenda aos requisitos do edital poderá ser credenciada e receber pacientes regulados pela Central Estadual de Regulação, através do SisReg, em processo isônomo, recebendo pelo procedimento executado valor previamente fixado pela Administração.

Deve-se observar que não há competição entre os interessados pelo menor preço, já que a referência para pagamento é a Tabela SUS, instrumento de precificação instituído pelo Ministério da Saúde e utilizado pelas Secretarias de Estado da Saúde como parâmetro de preço.

Conforme preconiza o Manual de Orientações para contratação de serviços de saúde do Ministério da Saúde, "Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciar-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada." (Manual de orientações para contratação de serviços de saúde [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. – Brasília : Ministério da Saúde, 2017).

No âmbito do Ministério da Saúde, o credenciamento foi disciplinado na Portaria nº 2567, de 25 de novembro de 2016 como uma, entre as várias formas, de participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde, em procedimento que preserva a lisura, transparência, economicidade e as diretrizes do SUS.

Desse modo, temos situação concreta de inviabilidade de competição à vista do valor referência de remuneração (tabela SUS) e da necessidade de contratação de todos os prestadores de serviço, ampliando a rede assistencial, evitando, com isso, que o desinteresse de um dos prestadores ou interrupção episódica do serviço por problemas técnicos e operacionais culmine com a interrupção abrupta da assistência, como já ocorreu.

Nesse mesmo sentido é a orientação contida no Guia de Apoio à Gestão Estadual do SUS, elaborado pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), *in verbis*:

Para a compra de serviços de saúde, geralmente, a inexigibilidade é inadequada como modalidade de escolha haja vista que ao se fixar preço único – tabela SUS ou tabela SUS mais diferença pactuada pelos gestores (resolução CIB) não haverá condições de competitividade em relação ao menor preço, além disso, os elementos de qualidade são definidos por regras da ANVISA e devem constar no ato de habilitação, os critérios

regionais também podem e devem constar nos termos de referência e editais nesse caso também poderá ser configurada falta de competitividade quando o gestor tiver a necessidade de contratar todos os prestadores de serviço de seu território ou de uma determinada área (bairro, distrito, etc.), a inexigibilidade deve ser justificada e devidamente instruída, seu processo deve conter elementos de fato e de direito que comprovem de maneira indiscutível a impossibilidade de competição. (Guia de Apoio à Gestão Estadual do SUS. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. In: <https://www.conass.org.br/guiainformacao/licitacoes-de-servicos-de-saude/>).

Assim, caracterizada a inviabilidade de competição pela contratação de todos que satisfaçam as condições do edital, é admitida a inexigibilidade de licitação, conforme já manifestou a Procuradoria Geral do Estado, em processos similares, dispensando a instalação de processo competitivo em licitação.

Dante dos fatos aqui expostos, salvo melhor juízo, justifica-se a Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por **tomografia computadorizada** com seus respectivos laudos, de forma complementar, para atender as necessidades dos usuários da Região de Saúde Madeira Mamoré.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E SOBRE O CONTROLE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. Local de Execução dos Serviços

4.1.1. A execução dos serviços serão realizados nas dependências da CREDENCIADA, na cidade de Porto Velho/RO, considerando que a grande maioria dos pacientes que necessitam do serviço, são oriundos dos atendimentos realizados nas unidades hospitalares da capital, que são as referências de regulação dos pacientes usuários da Região de Saúde Madeira Mamoré.

4.1.2 Caso a empresa(s) credenciada(s) não possua(m) estruturas adequadas para o atendimento previsto no item 4.1.1, esta(s) terá (ão) um prazo de **60 (sessenta)** dias para se adequar(em) quanto sua capacidade técnica operacional no referido município, antes da assinatura do contrato.

4.1.2.1 Não haverá prorrogação no prazo mencionado no item anterior, para estruturação da empresa (s) e assinatura do contrato.

4.2. Prazo para Início da Execução dos Serviços

4.2.1. O prazo para início dos serviços será de até **30 (trinta)** dias contados da primeira assinatura contratual.

4.3 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de **12 (doze)** meses, a partir da última assinatura no contrato.

4.4 Convocação e celebração do contrato

4.4.1 Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

4.4.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.4.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar o certame independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93.

4.5 GARANTIA CONTRATUAL

4.5.1 Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 56 da lei 8.666/93;

4.5.2 A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93;

4.5.3 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;

4.5.4 A caução prestada pela contratada será restituída após o término do contrato com a devida atualização do valor, desde que seja realizada mediante depósito em espécie (art. 56 § 4º da lei 8666/93).

4.6 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.6.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

4.6.2 Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados;

4.6.3 O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.6.4 As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

4.6.5 A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos e ainda um Fiscal de Contrato por Unidade de Saúde quando for executada nas dependências da contratante e ainda nas Regionais de Saúde compatíveis com as Regiões de Saúde contempladas neste Termo de Referência quando os serviços forem executados na sede da contratada, que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

4.6.6 A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

4.6.7 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

4.6.8 A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

4.6.8.1 A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

4.7. Do Recebimento do Serviço

4.7.1.0 O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos);

4.7.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;

4.7.1.2. DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93, no prazo máximo de 3 (três) dias;

4.7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.7.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.7.4. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.7.5. O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

4.7.6. A fiscalização pela CREDENCIANTE, não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.7.7. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

4.7.8. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

4.8 Da Execução

a) Executar os serviços objeto deste Termo de Referência nos locais estipulados no subitem 4.1, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços

executados.

a.1 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

a.1.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade credenciante, ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

a.1.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

5. PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal juntamente com a produção constando o número total de procedimentos realizados no mês referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos, com endereço, documentos pessoais, telefone), devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais onde os serviços foram realizados.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada.

Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como, com ausência dos documentos constantes no primeiro parágrafo deste item;

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à (s) CONTRATADA (S).

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

5.1 Critérios de avaliação de produção e pagamento

a) A credenciada deverá apresentar mensalmente até o (3º dia útil) a produção hospitalar ao estabelecimento de saúde, para fins de processamento e apresentar a produção ambulatorial e hospitalar mensalmente até o (5º dia útil) para a equipe de controle e avaliação, conforme calendário estabelecido pelo DATASUS, a qual será submetida a análise sendo necessário tempo hábil para processamento das informações nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde;

a.1) O faturamento estará condicionado à produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG, sendo que se o procedimento acontecendo em finais de semana e/ou feriado, a autorização deverá ser no próximo dia útil. É obrigação da empresa contratada, realizar o processo de consolidação no Sistema de Regulação dos procedimentos posteriormente executados;

b) Apresentar à Coordenadoria de Regulação, Controle dos Serviços de Saúde - CRECSS, ofício com identificação da empresa prestadora de serviço, apresentando quantidade e valor dos procedimentos, separados de acordo com mês de realização, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, ressalta-se a necessidade que todas as folhas devem constar a assinatura do responsável. Frisa-se, que deve estar demonstrado a modalidade de atendimento do paciente: tanto na modalidade ambulatorial quanto na modalidade hospitalar junto aos laudos de APAC, BPA e AIH; Caso na produção tenham as modalidades Ambulatorial e Hospitalar que sejam feitos 02 (dois) ofícios com quantidade e valor dos procedimentos, separados de acordo com mês de realização, sendo um para cada modalidade de atendimento.

c) Apresentar os documentos de comprovação de toda a produção informada no arquivo magnético para fins de avaliação e análise, conforme o Termo de Referência, Manuais Técnicos Operacionais do Ministério da Saúde, Sistema de Informações Ambulatoriais e Hospitalar, Manual de Glosas do Sistema Nacional de Auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sendo assim é necessário o envio dos itens:

- Ofício de apresentação da produção; Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI);

• A Programação Orçamentária (FPO), com as informações da empresa contratada, impressa em duas vias, devidamente carimbada pelo representante legal da empresa. Caso tenha ocorrido atendimentos em meses anteriores à competência em questão, essa programação deverá ser feita separada por mês de atendimento e por contrato;

- Solicitações médicas contendo a logomarca do SUS para a realização dos procedimentos devidamente preenchidas e carimbadas pelo profissional solicitante;

• Os procedimentos cujo instrumento de registro é Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo, atualmente chamada de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), deverão obrigatoriamente passar por autorização prévia na Região de Saúde onde o procedimento será executado, assim como a Autorização de Internação Hospitalar – AIH;

- Laudo dos pacientes individuais para cada procedimento realizado, devidamente preenchido com letra legível, assinada e carimbada pelo médico responsável;

- Controle de Frequência Individual da assistência ao paciente assinado pelo mesmo ou por seu responsável no ato da execução do procedimento;

- Guia de regulação do procedimento emitido pelo Sistema de Regulação-SISREG. Ressalta-se que a codificação do SISREG deve ser equivalente com o procedimento solicitado pelo profissional, sendo referenciados pelos códigos da Tabela SIGTAP/SUS. Nos casos de inconsistência do código regulado com o procedimento solicitado, a EMPRESA deverá entrar em contato com a Gerência de Regulação-GERREG, no intuito de corrigir a codificação, sendo que deve prevalecer o procedimento solicitado pelo profissional.

- Listagem nominal (planilha) dos procedimentos ambulatoriais enumerada contendo: nome do paciente, Número da APAC, código do procedimento, cartão do SUS, telefone, quantidade de procedimento realizado, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o e-mail: controleavaliacao.crecss@sesau.ro.gov.br;

- Listagem nominal (planilha) dos procedimentos hospitalares enumerada contendo: nome do paciente, código, valor e quantidade do procedimento, data do nascimento do recém nascido, data da realização do procedimento, sendo a relação entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa e do estabelecimento de saúde onde o serviço foi prestado, para o e-mail: controleavaliacao.crecss@sesau.ro.gov.br;

- d) A Unidade contemplada, deverá realizar a informação dos exames realizados em regime hospitalar através da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) conforme prazos estipulados no Manual Técnico Operacional do Hospitalar do SIH. Para fins de controle a CRECSS terá até 03 competências após a realização do procedimento para averiguar a conformidade entre o informado pela prestadora de serviço e a unidade hospitalar. Havendo divergências a Comissão de Fiscalização de Contratos deverá proceder com informações complementares que se fizerem pertinentes;

- e) A produção com as informações para fins de processamento no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, Sistema de Informação Hospitalar - SIH e/ou Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial - CIHA, deverá ser encaminhada a CRECSS através de mídia digital até o 5º dia útil de cada mês. Os procedimentos realizados em regime ambulatorial e hospitalar deverão ser informados no instrumento de registro adequado conforme Tabela Sigtap/SUS;

f) Em relação ao arquivo magnético apresentado (registro eletrônico dos serviços executados) será submetido a verificação junto ao sistema de informação para levantamento de possíveis críticas. Cabe esclarecer que, entende-se por críticas os relatórios de confirmação do cruzamento dos dados referentes às diversas tabelas utilizadas pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) para o processamento da informação, visando à identificação de inconsistências e fazendo a revisão da informação, antes do encaminhamento dos dados ao Ministério da Saúde (MS);

• As produções em arquivo magnético deverão ser por mês de processamento, com atendimentos realizados até 03 (três) meses anteriores (resíduos da produção), em um só arquivo, separadas por instrumento de registro;

g) Após processamento das informações o CRECSS viabiliza os relatórios (Ministério da Saúde) a unidade executante para conclusão do relatório do controle e avaliação;

h) A emissão dos Relatórios de Controle e Avaliação deverá ser realizada por profissional designado e devidamente capacitado pela CRECSS;

i) Fica terminantemente proibida a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações aos usuários do Sistema Único de Saúde;

j) No caso de inconformidades detectadas na produção, a contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do relatório de produção, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias ao recurso impetrado. Salientando a necessidade de apresentação de documentação complementar, que esclareça o fato/procedimento que foi considerado objeto de glosa;

k) Nos casos onde a produção mensal apresentada estiver acima do teto, o prestador deverá encaminhar um ofício ao Gestor da Pasta, comunicando que ultrapassou o teto físico - financeiro solicitando autorização para apresentar a produção extra com a devida justificativa;

l) Os serviços contratados deverão estar submetidos à política de Regulação do seu gestor;

m) É obrigatório a credenciada manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017, tendo em vista a possibilidade de rejeição total da produção no caso de falta de atualização do referido cadastro;

n) A Avaliação do Controle de Qualidade poderá ser realizada em ação conjunta da Vigilância Sanitária e a CRECSS/SESAU;

o) Os procedimentos realizados devem ser equivalentes a solicitação e a autorização, sendo referenciados pelos códigos da Tabela SIGTAP.

p) Fica a critério desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas Portarias ministeriais e normativas internas;

q) A Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde – CRECSS e equipe da comissão de fiscalização da Unidade Hospitalar, acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário;

r) Após a finalização dos trâmites administrativos na Unidade de Saúde, e conclusão do Relatório de Controle e Avaliação, o mesmo será encaminhado para os fiscais de contratos que darão prosseguimento ao fluxo processual, para fins de pagamento junto ao Setor de Contratos- SC e/ou Gerência Administrativa-GAD;

s) A empresa executante deverá realizar os procedimentos dentro do Teto Mensal, mantendo cautela para não extrapolar o Saldo Global, evitando assim, futuros imbróglios como exemplo: *reconhecimento de dívida*.

t) Todas as unidades de saúde devem considerar a Resolução do Conselho Federal de Medicina/CFM nº 1.821/2007, que estabelece, no seu artigo 8º, o prazo mínimo de 20 (vinte) anos para preservação do prontuário em suporte de papel que não tenha sido digitalizado, e em relação à guarda do prontuário digitalizado esta deve ser permanente, conforme estabelece o artigo 7º da mesma Resolução;

Observação: Os serviços contratados deverão garantir aos usuários do SUS: redução das filas e o tempo de espera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; nome dos profissionais que cuidam de sua saúde e são responsáveis por eles; acesso às informações; presença de acompanhante; bem como os demais direitos dos usuários do SUS.

Apresentação de justificativas/Recurso de Glosa:

a) A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993), a contar do recebimento da notificação de indicação de glosa, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias, visto que deverá comprovar a execução do serviço considerado objeto de glosa, ou seja apresentação de fatos novos.

b) A empresa deverá se comprometer a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de e-mail para receber notificações da contratante, sendo de inteira responsabilidade da contratada acompanhar as comunicações ali constantes, em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o e-mail cadastrado no SEI em nome da contratada.

c) Caso a contratada não dê recebido das notificações, considerar-se-á a contratada automaticamente notificada após o transcurso de cinco dias corridos a contar do envio da notificação.

d) Salientamos que caso a contratada não comprove execução do serviço no prazo estabelecido na Notificação de indicação de Glosa, clarificamos que o mesmo será objeto de Glosa, gerando assim a aplicação do BDP.

A contratante fica autorizada a reter do montante devido à contratada, qualquer valor cobrado indevidamente de familiar ou acompanhante, para fins de resarcimento do usuário do SUS, por via administrativa;

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Contratação de empresa para prestação de serviços de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por tomografia computadorizada com seus respectivos laudos, para atender as necessidades dos usuários da Região de Saúde Madeira Mamoré	
Resposta ao:	Despacho SESAU-GECOMP (0014739207)
Indicação do Projeto/Atividade:	10.302.2034.4004 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÉNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA
Indicação da Fonte de Recursos:	0100 - Recursos Ordinários 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde
Natureza da Despesa:	33.90.39 - Contratação de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Informação nº 494/2020/SESAU-NPPS (0014813564)

7. ESTIMATIVA DA DESPESA:

No que tange o valor a ser estimado para a despesa, foi considerado os valores dos procedimentos indicados na tabela SUS (SIGTAP).

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR TABELA SUS	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
02.06.01.001-0	Tomografia Computadorizada da Coluna Cervical C/ ou S/Contraste	86,76	844	6.102,12	73.225,44
02.06.01.002-8	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra C/ ou S/Contraste	101,1	485	4.086,13	49.033,50
02.06.01.003-6	Tomografia Computadorizada da Coluna Torácica C/ ou S/Contraste	86,76	325	2.349,75	28.197,00
02.06.01.004-4	Tomografia Computadorizada de Face/Seios de Face/Articulações Temporo-Mandibulares	86,75	941	6.802,65	81.631,75
02.06.01.005-2	Tomografia Computadorizada de Pescoco	86,75	743	5.371,27	64.455,25
02.06.01.006-0	Tomografia Computadorizada de Sela Túrica	97,44	4	32,48	389,76
02.06.01.007-9	Tomografia Computadorizada de Crânio	97,44	7401	60.096,12	721.153,44
02.06.01.008-7	Tomomielografia Computadorizada *	138,63	6	69,32	831,78
02.06.01.009-5	Tomografia por Emissão de Positrons (PET-CT)*	2.107,22	3	526,81	6.321,66
02.06.02.001-5	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Superior	86,75	342	2.472,38	29.668,50
2.06.02.002-3	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares (Braço, Antebraço, Mão, Coxa, Perna, Pé)	86,75	7	50,60	607,25
02.06.02.003-1	Tomografia Computadorizada de Tórax	136,41	5091	57.871,94	694.463,31
02.06.03.001-0	Tomografia Computadorizada de Abdomen Superior	138,63	4823	55.717,71	668.612,49
02.06.03.002-9	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior	86,75	758	5.479,71	65.756,50
02.06.03.003-7	Tomografia Computadorizada de Pélve/Bacia/Abdômen Inferior	138,63	3513	40.583,93	487.007,19
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)				247.612,90	2.971.354,82

Segue estimativa para a Contratação em referência:

► **Valor Mensal:** R\$ 247.612,90 (duzentos e quarenta e sete mil seiscientos e doze reais e noventa centavos)

► **Valor Anual:** R\$ 2.971.354,82 (dois milhões, novecentos e setenta e um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)

7.1. DO PREÇO:

7.1.1 Os parâmetros usados para fixar o preço dos serviços serão os previstos na Tabela SUS editada pelo Ministério da Saúde. O valor estimado para os contratos provenientes deste Termo de Referência, não implicará nenhuma previsão de crédito em favor do Prestador que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Estadual de Saúde e efetivamente prestados pelo prestador.

7.1.2 Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

7.1.3 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à Tabela SUS adotada neste termo de referência, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8. SANÇÕES

8.1 Sem prejuízo das sanções combinadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

8.2 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

8.3 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

8.3.1 As sanções descritas no item 8.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

8.3.2 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Liciar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

8.4 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

8.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.6 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

8.7 A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

8.8 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

8.9 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgiem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratualis por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7	Fornecer informação périfa de serviço ou substituição de Cartão/ equipamento/software; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
9	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Efetuar o pagamento da rede contratada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
15	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
16	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em numero mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
17	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
18	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
19	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede contratada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
20	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
21	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
22	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
23	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede contratada, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

* Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.

8.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão do mesmo...

8.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CREDENCIADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

8.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a empresa/entidade/pessoa física será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais combinações legais.

9. DEVERES

9.1 DA CREDENCIADA

9.1.1 A credenciada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

9.1.2 Comprovar a formação específica da mão-de-obra oferecida expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

9.1.3 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado de Rondônia, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

9.1.4 Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

9.1.5 Comunicar imediatamente a credenciante os casos de substituições ou troca de funcionários da(s) credenciada(s).

9.1.6 A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

9.1.7 A ausência de comunicação por parte da credenciante referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) credenciada (S) das responsabilidades determinadas no contrato.

9.1.8 A credenciada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observado o estabelecido nos itens a seguir:

9.1.8.1 A credenciada deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver;

9.1.8.2 Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) das Unidades contempladas neste Termo de Referência.

9.1.9 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.1.10 É de inteira responsabilidade da credenciada a utilização de sedação nos exames do grupo de eletroencefalograma e eletroneuromiograma nos casos necessários de pacientes que a necessitem, considerando a solicitação médica especializada, bem como à disponibilização de profissional com capacidade técnica para acompanhamento do procedimento.

9.1.11 A credenciada fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados para a Unidade contemplada neste Termo de Referência, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a credenciante para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.

9.1.12 Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

9.1.13 Apresentar à credenciante, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da credenciante, por força deste contrato;

9.1.14 Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;

9.1.15 Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;

9.1.16 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da credenciante, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

9.1.17 Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da credenciante sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a credenciante e a credenciada.

9.1.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

9.1.19 Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à credenciante;

9.1.20 A fiscalização pela credenciante não desobriga a credenciada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

9.1.21 A credenciada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.1.22 A credenciada responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços mencionados neste Termo de Referência.

9.1.23 A credenciada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados.

9.1.24 Se necessário, os serviços poderão ser realizados nas dependências da empresa credenciada, quando autorizado pela credenciante.

9.1.25 A credenciada deverá indicar o(s) nome(s) do(s) Preposto(s) e o(s) telefone(s) e/ou celular(es) para os chamados extraordinários (Urgência e emergência), num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, devendo tal linha ser mantida disponível em funcionamento ininterrupto durante o período de Vigência Contratual, coincidindo com os horários de funcionamento das Unidades Hospitalares, ou seja, o(s) telefone(s) e/ou celular(es) e o(s) Preposto(s) deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia de segunda a domingo inclusive feriado, a fim de que não seja interrompida a prestação de serviços de caráter emergencial.

9.1.26 Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos, taxas, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer resultantes da execução do objeto contratado.

9.1.27 Providenciar imediata correção dos erros apontados no processamento (crítica), considerando o prazo estabelecido no Ofício-Circular nº 179/2021/SESAU-CRECSS (0018009174) e Memorando-Circular 4 (0018068931) de 03 dias para correção, encaminhar para CRECSS/SESAU/RO, para fins de processamento nos sistemas de informação do ministério de Saúde.

9.1.28 O prestador de serviços se submeterá às normas definidas pela Secretaria Estadual de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS/RO.

9.1.29 A eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador de serviços de saúde contratado deverá ser imediatamente comunicada a SESAU/SUS/RO.

9.1.30 Manter sempre atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES.

9.1.31 A mudança do Responsável Técnico pelos serviços avançados, também deverá ser comunicada a CRECSS/SESAU/SUS/RO, procedendo a devida alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde).

9.1.32 Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviço de saúde contratado deverão atender às necessidades da SESAU/SUS/RO, órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.

9.1.33 Os atendimentos de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido da Unidade de Saúde ao qual o serviço está vinculado;

9.1.34 Dos equipamentos:

9.1.34.1 Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela credenciada obrigatoriamente, deverão se encontrar em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.

9.1.34.2 Manter todos os equipamentos, mobiliário e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela credenciante, devido ao mau estado de conservação;

9.1.34.3 A credenciada deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.

9.1.34.4 A credenciada deverá apresentar quando solicitado e manter contrato particular, às suas expensas, de manutenção preventiva e corretiva das máquinas empregadas, a fim de evitar paralisações.

9.1.34.5 A credenciada responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços, objeto deste contrato, os equipamentos necessários para o fiel cumprimento dos serviços mencionados neste termo de Referência em quantidade suficiente.

9.1.35 Os credenciados serão submetidos às avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS.

9.1.36 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

9.1.37 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo credenciante.

9.1.38 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

9.1.39 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

9.1.40 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde;

9.1.41 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

9.1.42 Manter, sem ônus a credenciante, todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela credenciante.

9.1.43 A credenciada deverá fixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação e esclarecer ao beneficiário do SUS sobre a gratuidade e outros assuntos pertinentes aos serviços ofertados, e informar o número de telefone 0800 647-7071 da Ouvidoria do SUS para que o usuário possa fazer sugestões, reclamações, denúncias, etc sobre o serviço prestado.

9.1.44 A credenciada não deverá divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

9.1.45 Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o credenciamento;

9.1.46 A empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

9.1.47 A empresa credenciada deverá utilizar o Sistema Cartão Nacional de Saúde –Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

9.1.48 DOS EQUIPAMENTOS:

9.1.48.1 Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela credenciada, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.

9.1.48.2 Manter todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela credenciante devido ao mau estado de conservação;

9.1.48.3 A credenciada deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.

9.1.48.4 A credenciada deverá apresentar quando solicitado e manter contrato particular, às suas expensas, de manutenção corretiva das máquinas empregadas, afim de evitar paralisações que se protelem no tempo.

9.1.48.5 A credenciada, deverá ser composta de todos os equipamentos necessários para a realização de todos procedimentos constantes no ANEXO I

9.1.48.6 A Credenciada deverá cadastrar todos os equipamentos no CNES.

9.1.49 DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:

9.1.49.1 A credenciada responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Termo de Referência, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo a equipe mínima de profissionais e em quantidade suficiente para execução dos serviços.

9.1.49.2 A Credenciada deverá cadastrar todos os profissionais no CNES.

9.1.49.3 Manter Responsável técnico, médico com título de especialista em Radiologia e diagnóstico por imagem, reconhecidos pelas respectivas Sociedades Brasileira ou com certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

9.2 DA CREDENCIANTE

9.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

9.2.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

9.2.3. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais da prestação de serviços aprovadas;

9.2.4. A credenciante, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados, apresentará a credenciada, todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais do Contratado;

9.2.5 Controle estatístico dos serviços realizados;

9.2.6 Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho;

9.2.7 Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente;

9.2.8 Efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo estipulado, após o recebimento do serviço.

9.2.9 Prestar as informações necessárias para que a credenciada possa cumprir com suas obrigações.

9.2.10 Aplicar à credenciada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis caso seja necessário.

9.2.11 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

10. DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

10.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PARA HABILITAÇÃO)

a) Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do Pessoal técnico, conforme exigido no Termo de referência, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa. Poderá ser objeto de vistoria, as dependências da Licitante para comprovação dos equipamentos constantes no Memorial Descritivo.

b) Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;

c) Apresentar a Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção nos Sistemas do Ministério da Saúde.

d) Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

e) Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente;

f) Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, o código e descrição do procedimento e a quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS em serviços (Modelo no anexo II)

g) Declaração de situação de regularidade (Modelo anexo III)

10.2 Qualificação Técnica dos Profissionais

a) Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

b) Memorial Descritivo contendo a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços propostos.

c) Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

d) Declaração formal se comprometendo a disponibilizar os profissionais mínimos necessários a execução dos serviços.

g) Apresentação de Currículo Vitae, Diploma de Graduação em Medicina, Certificado de Especialidade Médica do objeto deste certame, documentos pessoais, Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, Registro no Conselho de Classe competente; e demais documentos que comprovem a veracidade das informações, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93.

h) A comprovação do vínculo dos profissionais poderá ser feita mediante apresentação de um contrato de prestação de serviços.

10.3 Dos Equipamentos Necessários

a) Apresentar Memorial Descritivo contendo a relação dos equipamentos e mobiliários hospitalares atendendo legislação vigente e mantendo quantidade e especificação técnica mínima, necessários para o fiel cumprimento dos serviços.

10.4 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, por intermédio dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos da eleição de seus administradores.

10.4.2 Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro).

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.5.1 Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

10.5.1.1 Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o(a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juiz, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

10.5.1.2 Caso a empresa credenciada não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

10.5.2 Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco) por cento do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

10.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, por intermédio dos seguintes documentos:

10.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.6.2 Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal.

10.6.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014.

10.6.4 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa, a certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento.

10.6.5 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa, a certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento.

10.6.6 Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

10.6.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.

10.6.8 Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro).

10.6.8.1 Caso algum documento constante do cadastro esteja com prazo de validade vencido o licitante deverá encaminhá-lo junto com a proposta.

10.6.9 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida, todavia, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.10 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

10.6.11 Poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.

10.6.12 Antes de credenciar as empresas interessadas, será verificado a idoneidade das declarações apresentadas, bem como a realização de vistoria técnica a fim de constatar *in loco* a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade (art. 2º, VII, Portaria nº 2.567/2016).

11. DECLARAÇÕES

a) Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual;

12. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDECNIAMENTO**12.1. Das Condições de Participação**

12.1.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas e/ou entidades sem fins lucrativos de todo o território nacional, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que preencham as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

12.1.2. Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:

a) Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º, da Lei nº 8.666/93.

b) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

c) Tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.

d) Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da lei n 8.666/93. (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.

e) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.

12.1.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

12.1.4. Não será admitido a participação de interessados distinto através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre os interessados participantes do chamamento; e ainda, que seja servidor público, assim entendido quem exerce cargo, emprego ou função em entidade parastatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

12.2. Prazos para o Credenciamento

12.2.1. Os interessados em realizar a prestação de serviços, de forma complementar, **poderão se credenciar a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação** do edital de credenciamento, em local e horários indicados no referido instrumento convocatório, até a revogação do credenciamento.

12.2.2 O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, dessa forma, os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital.

12.2.3. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital.

12.3 Da Proposta de Credenciamento

12.3.1 Os interessados em participar do presente credenciamento ao objeto descritos neste Termo de Referência, tendo como forma de remuneração pelos serviços prestados os valores estabelecidos no item 7 deste Termo de Referência, deverão, no prazo estabelecido no subitem 11.2.1, apresentar o requerimento de credenciamento (ANEXO IV) juntamente com os demais documentos de habilitação previstos no edital.

12.4 Da Análise dos Documentos para o Credenciamento

12.4.1 A documentação exigida para fins de credenciamento (qualificação técnica) será examinada por uma Comissão Especial da SESAU/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias, que será nomeada por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Saúde,

sendo composta por técnicos da ASTEC e CRECSS/SESAU/RO.

12.5 Visita in Loco

12.5.1 A Comissão de Credenciamento agendará e realizará visita in loco às participantes, com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços a serem prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade (art. 2º, VII, Portaria nº 2.567/2016).

12.5.2 A recusa, por parte da entidade, em receber a Comissão para fins de vistoria, após duas tentativas, será considerada desistência, excluindo a entidade do pleito.

12.6. Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato

12.6.1 A lista de credenciamento será homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO, e publicada no Diário Oficial do Estado, bem como também será publicado o extrato do contrato a ser firmado com o credenciado, conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.7. Da Formalização do Credenciamento

12.7.1 A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.

12.7.2 Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à credenciada o prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida.

12.7.3 Não serão aceitos protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, bem como não serão aceitos protocolos de entrada de documentação, fatos estes que ocasionarão a desclassificação da empresa credenciada, sem prejuízo da sanções cabíveis.

12.8 Critério de Cadastramento

12.8.1 Efetuada a assinatura dos Termos de Credenciamento, com as devidas publicações, a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, no último dia útil do mês, realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no BANCO DE CREDENCIADOS.

12.8.2 Deve ser dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e somente no caso de persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público poderá recorrer às entidades com fins lucrativos (§2º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

12.8.3 As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666/93, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

12.9. Do Gerenciamento dos Serviços a serem Prestados pela Credenciada

12.9.1 Após a homologação da relação de credenciados serão organizados a distribuição dos serviços.

12.9.2 A distribuição ocorrerá de acordo com a necessidade dos serviços.

12.9.3 A distribuição dos serviços ocorrerá com os número de credenciados inscritos, e terão vigência de 3 meses.

12.10 Dos Casos de Descredenciamento

12.10.1 Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:

a) A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, Edital e/ou termo de referência.

a.1) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

b.1) Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SESAU para decisão final.

c) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SESAU.

e) Em razão de caso fortuito ou força maior.

f) Desinteresse da Administração.

g) E naquilo que couber conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

12.10.2 Pelo Credenciado:

a) O credenciado poderá realizar denúncia do ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SESAU/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. DO REAJUSTE DO CONTRATO

13.1 Os preços contratados serão alterados na mesma época e de acordo com o reajuste efetuado na TABELA SUS pelo Ministério de Saúde.

14. DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

14.1 Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CREDENCIADA.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

15.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.

16.2 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.

16.3 O credenciado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

16.4 O credenciado declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

16.5 Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

16.6 O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

17. ANEXOS:

- **ANEXO I - PROCEDIMENTOS COM SEUS RESPECTIVOS CÓDIGOS SUS, QUANTITATIVO ANUAL, VALOR MENSAL E ANUAL**
- **ANEXO II - Modelo de ofício/documento indicando a capacidade técnica total na prestação de serviços;**

- ANEXO III - Modelo declaração situação de regularidade;
- ANEXO IV - Requerimento de credenciamento.

Porto Velho, 27 de outubro de 2021

Elaborado por:

Laura Bany de Araujo Pinto

Administradora/GECOMP/SESAU

Matrícula: 300.123.855

Revisor Técnico:

Carla de Souza Alves Ribeiro

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Matrícula: 300.101.134

Revisor Técnico:

Arlâne da Costa Mamede

Coordenadora - CRECSS/SESAU/RO

Revisor Técnico:

Jarbas Galdino Bandeira

Coordenador CAIS/SESAU

Matrícula: 300094383

Revisor Técnico:

Luzeni Maria de Souza

Gerente Estadual de Regulação do SUS - CAIS/GERREG.

Revisor Técnico:

Sérgio pereira

Diretor Geral - HICD

Revisor Técnico:

Maria Orli Dourada Lima

Diretora Adjunta - CEMETRON

Revisor Técnico:

Francirlene Belo mendes de Santana

Diretora Hospital e Pronto Socorro João Paulo - II

Revisor Técnico:

Enoque do Carmo

Diretor-Geral

Revisor Técnico:

Mariana Aguiar Prado Lima

Diretora - Policlínica Oswaldo Cruz

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93.

Aaprovo o presente Termo de Referência, declaro e dou fé a este Termo de Referência e anexos.

(Assinado Eletronicamente)

Secretário de Estado da Saúde de Rondônia

SESAU/RO

ANEXO I

PROCEDIMENTOS COM SEUS RESPECTIVOS CÓDIGOS SUS, QUANTITATIVO ANUAL, VALOR MENSAL E ANUAL

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	DESCRÍÇÃO	VALOR TABELA SUS	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
02.06.01.001-0	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical C/ ou S/Contraste	86,76	844	6.102,12	73.225,44
02.06.01.002-8	Tomografia Computadorizada de Coluna Lomba-Sacra C/ ou S/Contraste	101,1	485	4.086,13	49.033,50
02.06.01.003-6	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica C/ ou S/Contraste	86,76	325	2.349,75	28.197,00
02.06.01.004-4	Tomografia Computadorizada de Face/Selos de Face/Articulações Temporo-Mandibulares	86,75	941	6.802,65	81.631,75
02.06.01.005-2	Tomografia Computadorizada de Pescoco	86,75	743	5.371,27	64.455,25
02.06.01.006-0	Tomografia Computadorizada de Sela Túrcica	97,44	4	32,48	389,76
02.06.01.007-9	Tomografia Computadorizada de Crânio	97,44	7401	60.096,12	721.153,44
02.06.01.008-7	Tomomielografia Computadorizada *	138,63	6	69,32	831,78
02.06.01.009-5	Tomografia por Emissão de Positrons (PET-CT)*	2.107,22	3	526,81	6.321,66

02.06.02.001-5	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Superior	86,75	342	2.472,38	29.668,50
2.06.02.002-3	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares (Braço, Antebraço, Mão, Coxa, Perna, Pé)	86,75	7	50,60	607,25
02.06.02.003-1	Tomografia Computadorizada de Tórax	136,41	5091	57.871,94	694.463,31
02.06.03.001-0	Tomografia Computadorizada de Abdomen Superior	138,63	4823	55.717,71	668.612,49
02.06.03.002-9	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior	86,75	758	5.479,71	65.756,50
02.06.03.003-7	Tomografia Computadorizada de Pelve/Bacia/Abdome Inferior	138,63	3513	40.583,93	487.007,19
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)				247.612,90	2.971.354,82

ANEXO II**MODELO DE OFÍCIO/DOCUMENTO INDICANDO A CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL MENSAL E ANUAL A SER OFERTADA AO SUS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Conforme solicitação constante no Termo de Referência, segue abaixo tabela demonstrando a capacidade técnica da credenciada em quantidade, oferta mensal e anual, na realização de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por **tomografia computadorizada** com seus respectivos laudos.

ITEM	SERVIÇO	CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA(QTD)	OFERTA MENSAL PARA O SUS	OFERTA SEMESTRAL PARA O SUS

ANEXO III**MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

Nome da empresa/pessoa física

Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no CRENDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO nº. XXXX/2021, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 32, § 2º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal da Credenciada)

ANEXO IV**MODELO DE REQUERIMENTO****REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ____/2021

Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por **tomografia computadorizada** com seus respectivos laudos, de forma complementar, para atender as necessidades dos usuários da Região de Saúde Madeira Mamoré.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento, objetivando a prestação de serviços na área/especialidade de _____.

Nome/Razão Social:.....
Endereço Comercial.....
CEP:..... Cidade:..... Estado:.....
CPF/CNPJ:.....

Profissionais:
Conselho Regional de Classe do Profissional.....
Identidade (RG) do Profissional.....
CPF do Profissional.....
Vínculo do profissional com a Empresa.....
Do profissional responsável
Nome:
Conselho Regional de Classe do Profissional.....
Identidade (RG) do Profissional.....
CPF do Profissional.....
(Local),/...../.....
(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)



Documento assinado eletronicamente por Arlâne da Costa Mamede, Coordenador(a), em 27/10/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por LUZENI MARIA DE SOUSA, Gerente, em 27/10/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Sergio Pereira, Diretor(a), em 28/10/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por MARIA ORLI DOURADA LIMA, Diretor(a) Adjunto(a), em 29/10/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **NOEMIA MORAES DA SILVA, Assessor(a)**, em 29/10/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Enoque do Carmo, Diretor(a)**, em 29/10/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **IRANI MARQUES DE ALBUQUERQUE, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 04/11/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto, Administrador(a)**, em 05/11/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/11/2021, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA AGUIAR PRADO LIMA, Diretor(a)**, em 05/11/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021674646** e o código CRC **E062FF87**.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

I — PARTES

A Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, XXX, portador do CPF/MF nº XXX, na forma prescrita no art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, daqui por diante denominada CREDENCIANTE e

de outro,, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº., brasileiro (a) residente na cidade de, Estado do, à Rua/Av...., nº., CEP....., Fone e-mail....., doravante denominada CREDENCIADA.

II — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 103/2021, instaurado pela CREDENCIANTE, homologado em ____/____/____ e será regido em conformidade com a Lei Nacional nº. 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1.^a — DO OBJETO

1.1. Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem nos subgrupos de diagnósticos por **tomografia computadorizada** com seus respectivos laudos, de forma complementar, para atender as necessidades dos usuários da Região de Saúde Madeira Mamoré.
1.2. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

1.3. Havendo conflito entre este Termo de Credenciamento e o Edital, prevalecerá o último.

CLÁUSULA 2.^a — DO PREÇO

2.1. O valor unitário do plantão, conforme tabela informada no item 7.2. do Termo de Referência de Credenciamento/Chamamento Público nº. 96/2021, é de mensal R\$, totalizando a quantia anual de R\$

CLÁUSULA 3.^a – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução será realizado nos termos do item 4. do termo de referência.

CLÁUSULA 4.^a – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

4.1 O contrato terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data da última assinatura contratual, podendo ser prorrogado até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, de acordo com a necessidade e justificativa da CONTRATANTE, e acordo entre as partes.

CLÁUSULA 5.ª - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado nos termos do item 5 do termo de referência.

CLÁUSULA 6.ª – REAJUSTE DO CONTRATO

6.1 O reajuste será realizado nos termos do item 13 do termo de referência.

CLÁUSULA 7.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. As obrigações da Credenciante serão as dispostas no item 9.2 do termo de referência, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA 8.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. As obrigações da Credenciada serão as dispostas no item 9.1 do termo de referência, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA 9.ª – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A cessão, da subcontratação e transferência do contrato, nos termos dispostos no item 14 do termo de referência.

CLÁUSULA 10.ª – DAS SANÇÕES

10.1. A não prestação, ou prestação falha dos serviços objeto deste Credenciamento, sujeitará o credenciado às sanções previstas no item 8 do termo de referência, sem prejuízo de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 11 – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento poderá ser realizado nas hipóteses previstas no item 12.10 do termo de referência.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93, e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos Termos de Credenciamento e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA 14 – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A Credenciente publicará o presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 15 – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Credenciente, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente.

CLÁUSULA 16 – DA ELEIÇÃO DE FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, de de 20..... .

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Testemunha

RG:

CPF:

Testemunha

RG:

CPF: